

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
ISADORA MARQUES DO COUTO**

**A ACESSIBILIDADE DA COMUNIDADE CIGANA DE TRINDADE GOIÁS À
EDUCAÇÃO, NA PERSPECTIVA DE MARIA LÚCIA RODRIGUES MOTA**

**RUBIATABA/GO
2021**

ISADORA MARQUES DO COUTO

**A ACESSIBILIDADE DA COMUNIDADE CIGANA DE TRINDADE GOIÁS A
EDUCAÇÃO, NA PERSPECTIVA DE MARIA LÚCIA RODRIGUES MOTA**

Monografia para a Conclusão do Curso de
Direito, apresentado na Faculdade Evangélica
de Rubiataba como requisito básico para a
conclusão do curso.

Orientador(a): Lucivânia Chaves Dias de
Oliveira

**RUBIATABA- GO
2021**

ISADORA MARQUES DO COUTO

**A ACESSIBILIDADE DA COMUNIDADE CIGANA DE TRINDADE GOIÁS A
EDUCAÇÃO, NA PERSPECTIVA DE MARIA LÚCIA RODRIGUES MOTA**

Monografia para a Conclusão do Curso de
Direito, apresentado na Faculdade Evangélica
de Rubiataba como requisito básico para a
conclusão do curso.

Orientador (a): Lucivânia Chaves Dias de
Oliveira

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM 09 / 09/ 2021

Professora Especialista Lucivânia Chaves Dias de Oliveira

Orientadora

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Professor examinador Fernando Hebert Oliveira Geraldino, especialista em direito público.

Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Professora examinadora Marilda Ferreira Machado Leal, especialista em direito público e direito constitucional econômico.

Professora da Faculdade Evangélica de Rubiataba

AGRADECIMENTOS

Colaborar com a sociedade e ainda poder falar sobre um tema tão inspirador é uma honra. O caminho do conhecimento é nobre e edifica o homem e não existe escassez. É uma contribuição imensa para minha formação pessoal passar por este processo de aprendizado com pessoas inspiradoras que não mediram esforços para que este trabalho fosse concluído.

Nada disso seria possível sem minha orientadora Lucivânia que vem contribuindo e compartilhando de seu conhecimento e não mede esforços para estar presente fazendo um excelente trabalho e sendo fundamental para concretização desta pesquisa. Quero constar aqui meu agradecimento às pessoas da comunidade cigana de Trindade por estarem abertos a colaborarem com a pesquisa e pela simpatia de todos e também dos órgãos consultados que contribuíram com essa pesquisa.

Agradeço minhas companheiras de curso: Kalita Cristina, Apoliana Moreira, Weslane Marques e Kátia Ferreira por sempre estarem me apoiando e graças à força e carinho que me oferecem, eu consigo me sentir inspirada e ter mais forças para continuar a minha caminhada.

Minha terra é o planeta,

Meu teto é o universo

Minha religião é a liberdade.

Pensamento cigano.

RESUMO

O objetivo desta monografia é promover discussão frente aos desafios da escolaridade enquanto acesso e exequibilidade da educação que estabelece diretrizes da base nacional, restringindo-se ao estudo na comunidade cigana de Trindade localizada no Estado de Goiás, a aplicabilidade do direito básico a educação na situação de itinerância e produzir um entendimento com levantamento de informações, elementos das nuances da legislação. Trata-se de uma investigação que averigua a representação social do cigano, a escolaridade bem como a viabilidade da proposta legislativa do estatuto do cigano e também se está sendo observadas as singularidades e representatividade cigana dentro das leis já existentes. Tem o objetivo de destrinchar posicionamento das unidades escolares e disposições de ordem pública para chegar numa conclusão agregadora que possibilite questionamentos e respostas relevantes diante a realidade da comunidade. Para desenvolver esse objetivo o estudo conta com: pesquisa exploratória, método explicativo e descritivo, levantamento bibliográfico e a pesquisa documental. As reflexões dessa investigação têm ênfase a observações junto à comunidade cigana e procura-se desenvolver de forma multidimensional o contexto interpretativo frente ao recolhimento de informações nos traços que compreendem a participação da comunidade familiar, escolar e políticas públicas, dessa forma, chegar ao melhor entendimento e impulsionar discussões, sobretudo, sobre ciganos no Brasil.

Palavras- chave: Ciganos. Cidadania. Direito à Educação. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to promote a discussion regarding the challenges of schooling as access and viability of Law 9394 of 1996 which establishes guidelines for the base of national education restricted to study in the gypsy community of the Municipality of Trindade located in the State of Goiás. The applicability of the basic right to education and to produce an understanding with a data survey, comparative elements and the nuances of the legislation. It is an investigation that analyzes the gypsies social representation and their schooling as well as the feasibility of the legislative proposal of the gypsy statute and also if the singularities and gypsy representativeness are being observed within the already existing laws. It has the purpose of unraveling the positioning of school units and to reach an aggregating conclusion that allows relevant questions and answers to the reality of the community. To develop this objective, the study relies on: exploratory research, participatory research, explanatory and descriptive method, bibliographic survey and documentary research. The reflection of this investigation emphasizes observations within the gypsy community and seeks to develop the interpretative context in a multidimensional way in the face of data survey on the traits that comprise the participation of the family, school, and public policies and, thus, reaching the best understanding for boosting discussions, above all, about gypsies in Brazil.

Keywords: Gypsies. Citizenship. Right to education. Human rights.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 PERSPECTIVA HISTÓRICA SOBRE CIGANOS.....	Erro! Indicador não definido.
2.1 A PRESENÇA DE CIGANOS EM TRINDADE GOIÁS	22
3 DA LEGISLAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS E PROJETOS.....	27
2.1 ANÁLISE POLÍTICA NACIONAL DA EDUCAÇÃO (LEI 9394 DE 1996) CIGANO..	28
2.2 ANÁLISE PROJETO DE LEI 248/2015 (ESTATUTO DO CIGANO).....	34
2.3 PERSPECTIVA DAS CONFERÊNCIAS DE DIREITOS HUMANOS.....	40
3 AMBIENTE ESCOLAR INCLUSO	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS.....	57

1 INTRODUÇÃO

Quando se trata da temática cigana existe uma ambiguidade entre o estranhamento e a curiosidade em torno deste grupo social. Imediatamente a história turva e superficial passa pela mente das pessoas. Por vezes é ignorado o fato que a globalização traz consequências inevitáveis para todas as pessoas e as modificações no modo de vida ou a manutenção vem acompanhada com suas adversidades.

Inicialmente visa analisar a tramitação do projeto de lei nº 248/2015 e seus aspectos e suas contribuições à educação no que tange tanto na aplicação da Lei nº 9.394 de 1996 que estabelece bases da educação nacional com a integração atual da exequibilidade bem como acessibilidade desta lei na realidade dessa comunidade com observação na viabilidade e possibilidade que demandam uma discussão e posicionamento como um marco legal da tramitação da lei direcionando a consolidação da etnia cigana e seus impactos.

O presente estudo busca uma resposta perante o percurso cigano na busca da efetivação do direito à educação, levando em consideração os obstáculos encontrados por parte da grande maioria que decorre de tradições e dificuldades de adequação no cenário acadêmico. A problemática escolhida foi a acessibilidade na comunidade de Trindade Goiás a educação, na perspectiva de Maria Lúcia Rodrigues Mota, visto que em seu estudo e proposta de inclusão curricular para ciganos de trindade educação é fundamental suas ponderações sobre o tema e conhecer como a sua aplicação, averiguar as leis existentes e se está sendo efetivada e ainda se existe aptidão para efeito jurídico futuro com o Projeto de Lei do Senado Estatuto Cigano que está em tramitação.

O objetivo geral é promover discussão frente aos desafios da escolaridade enquanto acesso e exequibilidade da lei, restringindo-se ao estudo na comunidade cigana de Trindade e a aplicabilidade do direito básico à educação produzindo um entendimento com levantamento de informações, elementos comparativos e as nuances da legislação.

O objetivo específico é estudar etapas pretendidas para se construir uma conclusão que correlata à elaboração da temática uma extensão que observará a disponibilidade que as políticas públicas terão na inserção do estatuto cigano e a realidade de hoje, além de buscar analisar a situação de itinerância, buscando dados qualitativos, entrevistas, respostas de órgãos públicos, escolas e das próprias pessoas sobre o sistema educativo.

A lei de diretriz e bases da educação nacional em seu artigo primeiro traz em seus termos que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar,

na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil como também nas manifestações culturais.

Primordialmente a inevitabilidade do estudo do tema é a busca por saber se é exequível a aplicabilidade da lei na comunidade cigana de Trindade localizada no Estado de Goiás haja vista que a educação formal é uma disposição básica, mas a situação de itinerância é excepcional. Devido à cultura e estereótipo criado ao longo da história, os ciganos são vistos de uma maneira preconceituosa afastando as oportunidades e dificultando o acesso aos direitos básicos principalmente da vida acadêmica.

Aparentemente liberdade é um princípio seguido tanto no modo de sobrevivência quanto uma forma de identidade dessas comunidades que se consideram como uma família. A dinâmica desses grupos diante um olhar externo com demasiado desconhecimento reforçando sempre uma maneira unilateral que se propaga no tempo frisando visões equivocadas, para tanto, é importante que a educação não seja apenas metodológica, mas também inclusiva diante um cenário atual e levando em consideração as disposições que estão sendo criadas.

O tema apresentado nos remete a um arquétipo que pouco se tem discutido e possui extrema relevância para o meio jurídico quando observamos a perspectiva que o direito não é apenas produção de leis, mas também sua efetividade. A diretriz da base nacional da educação tem por finalidade a democratização do conhecimento, dito isso, é um desafio garantir o acesso a todos sem ponderar a conjuntura socioeconômica, bem como, culturas diferentes e cada qual com suas necessidades específicas.

Todas as escolas enfrentam dificuldades para programar medidas inclusivas. É certo que um estudo e avaliação para identificar se existe uma aproximação da realidade cigana com a metodologia escolar, pois, diferenças culturais não devem ser motivos de segregação, mas sim uma contribuição a serem conhecidas e propagadas como parte da história do Brasil que por vezes é negligenciada e não são respeitadas suas particularidades.

O excesso de parcimônia frente às minorias ciganas exigiu um marco legal que se constitui uma postura como cerne do comprometimento destinado a esse grupo social. O projeto estatuto do cigano é um pilar ao enfrentamento da marginalização e lacunas do contraste social. É crucial mencionar que o Ministério Público Federal possui importante papel a desenvolver na averiguação na transparência da aplicação e contribuir para identificar as necessidades e oportunidades de desenvolvimento no ambiente escolar.

A Constituição Federal consagra a educação como um direito social e bem se sabe que com as mudanças contemporâneas a oportunidade tanto de trabalho quanto de

desenvolvimento pessoal começa com a escolaridade. Dito isso, os fatores explicativos que serão apresentados no desenvolvimento do trabalho têm o objetivo de acompanhar e entender a vivência de alunos ciganos nas escolas e se fatores de incorporação acolhem necessidades sem desconsiderar as tradições e comporta capacitação para tal.

A monografia está distribuída em capítulos concatenados na seguinte disposição: uma breve análise histórica para conhecermos a figura do cigano, para que as expectativas sobre o tema estejam fiéis à problemática tem em seguida o desenvolvimento de uma abordagem sobre os ciganos especificamente de Trindade que são objeto de estudo em questão. Seguindo uma linha lógica temos o desenvolvimento onde é estudado a legislação, políticas públicas e projetos sobre o tema, buscando esclarecer dentro da lei o que contribui para que a educação seja moldada nos eixos de atender a situação de itinerância e outras particularidades. O ambiente escolar incluso e o tópico final onde trás as prerrogativas tanto de Trindade quanto projetos gerais que podem servir como adequações e trazendo contribuições pertinentes, pois, os fenômenos culturais devem ser vistos como forma que possibilita uma visão não estagnada ou unilateral compreendendo a complexidade de uma discussão referente à diversidade dos próprios grupos ciganos.

Para tanto, o presente trabalho de conclusão de curso busca respostas que contribuam para promoção do indivíduo com respeito aos direitos humanos, uma participação social e educacional tolerante e uma estabilidade inclusiva que seja atingível promovendo equidade. Averiguar se existem projetos que promovam práxis socioeducativas e analisar a dinâmica de modo que se faça entender a individualidade que representa a comunidade e como o comportamento sociocultural manifesta no aprendizado escolar e como eixos familiares influenciam nas taxas de alfabetização e suas possíveis interferências ou contribuições aplicadas no contexto atual.

Portanto, é de fundamental importância que as desigualdades sejam investigadas se o poder-dever legal está cumprindo com as formalidades necessárias e desse modo às taxas de analfabetismo cigano seja apenas uma participação histórica e não uma realidade, bem como o abandono escolar.

Os métodos que trarão maior objetividade ao direcionamento da pesquisa exploratória gerando hipóteses das potenciais causas que envolvem a problemática e para entrevistas que serão realizadas nesta comunidade utilizando uma classificação por meio de questionamentos onde se analisa as consequências da situação fática.

A metodologia da pesquisa seguirá as seguintes etapas: identificar estrutura social, estudar estruturas da região onde a comunidade se localiza, ações para o problema identificado a nível local a curto e longo prazo. O fenômeno social é constante diante de hipóteses vastas e o suporte fulcral é a coleta de informações que demonstrem à eficiência, explorando a definição qualitativa, buscando entender a realidade na perspectiva da comunidade e do poder público complementando com método explicativo e descritivo, pois ambos serão complementos fundamentais para obter resultados, detalhando o contato direto na pesquisa de campo.

A pesquisa conta com vários processos e desdobramentos para sanar o questionamento em tela a pesquisa. A finalidade é a contextualização por meio de levantamento bibliográfico com material exposto no referencial teórico e dentro de tais artigos científicos, cartilhas, legislação, livros. A pesquisa documental fornece meios para levantamento de informações trabalhando conjuntamente com a pesquisa bibliográfica levando em consideração que se busca em variadas fontes (documentos oriundos fotografia, fotos, quadros, correspondências, depoimentos, etc.).

As possibilidades, os questionamentos sobre a educação cigana não são tão recorrentes quanto de outras minorias existentes no Brasil. Por vezes, a prática e a teoria encontram dificuldades para caminhar juntas. A problemática quanto à exequibilidade da lei nessa comunidade parte do pressuposto que temos que eliminar a ideia de homogeneidade dentro das escolas, pois é uma quimera olhar para o indivíduo sem perceber que as condições não são apresentadas da mesma forma e não se deve desconsiderar o multiculturalismo e os resultados que se obtém a partir da fiscalização.

Fala-se muito em minorias no Brasil, mas a comunidade cigana não é discutida com tanta frequência quantas outras. O preconceito existente dentro da sociedade é nítido isso dificulta e também estabelece o modo de vida dessas pessoas. Por serem viajantes e não conseguirem trabalho fixo com facilidade eles acabam por abandonar as escolas ou nem mesmo ter oportunidade de estudar, pois sempre encontram dificuldades para permanecer pouco tempo em uma determinada cidade.

Várias particularidades quanto à educação devem ser analisadas. A língua própria e a cultura desse povo fazem parte da construção histórica do Brasil e vemos desvalorizada e cheia de suposições que apenas dificultam a vida dessas pessoas. Enriquecer o conhecimento dentro de um estudo de sua realidade é importante, pois, se torna um meio para ajudar conhecer seus direitos e deveres.

Nesse sentido, o estudo visa contribuir para que o tema seja aberto e esclarecedor verificando a efetividade da lei. O diálogo entre poder público e a comunidade é um viés mediador, pois oferece respostas às dificuldades identificadas e o conhecimento sempre será o melhor caminho para combater preconceitos e intolerâncias e valorizar parte que se encontra na obscuridade.

A escola é um espaço de desenvolvimento e assume a ligação de práticas pedagógicas que fazem jus aos princípios que estão na lei nº9394 para fins da Educação Nacional que em seu artigo terceiro, inciso primeiro e segundo, remete a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, visto que, comunidade cigana intrinsecamente é formada por mudanças rotineiras devido à natureza de seu trabalho e também constitui uma de suas principais características que é o nomadismo e a liberdade também e divulgar a cultura são essenciais.

O resultado da experiência buscando estes resultados contribui não apenas para a disseminação do tema que ainda deve ser largamente explorado, mas também para gerir a valorização da cultura, observar a necessidade de flexibilização curricular, conscientização da maneira transversal baseada na inclusão e articulação de um acompanhamento adequado para análises estatísticas.

2 PERSPECTIVAS HISTÓRICAS SOBRE CIGANOS

Quando falamos sobre ciganos pensamos imediatamente em um povo místico, sua história rodeada de preconceitos, um povo sem lar. A verdade é que poucos sabem a sua

história e como realmente vivem e sobrevivem. Tudo o que paira sobre arquétipos prontos sobre eles reflete profundamente em sua realidade.

O primeiro capítulo visa trazer um conhecimento prévio sobre a história cigana e como ela é vista no transcorrer do tempo para que a análise fática seja mais bem compreendida e assim estruturar a temática.

Para este primeiro momento o método bibliográfico e de pesquisa documental foram utilizadas. Preliminarmente uma visão geral pretende ser moldada bem como a história da própria comunidade e das leis que tratam da temática cigana. Entender seu desenvolvimento é essencial para compreender a sua aplicação. Ainda, resta esclarecer que o objetivo deste trabalho é fazer um estudo da Lei no caso concreto e que as considerações históricas apenas moldam a estrutura necessária para a continuidade do objetivo.

No livro chamado “Cigano: olhares e perspectivas”, os autores Goldfarb, Toyansk e Chianca (2019) trazem que os ciganos formam uma comunidade étnica heterogênea de origem indiana que migrou para o mundo ocidental há cerca de mil anos. A diversidade entre os grupos faz com que eles sejam divididos em subgrupos e cada qual distinto geograficamente.

Percebemos que existe um contraste muito grande quando se analisa as características culturais, uma vez que não se pode dizer com precisão que existe unanimidade de linguagem própria, religião e até mesmo divisões grupais. Segundo Moonem (2012) “cigano é um termo genérico inventado na Europa do século XV e que permanece essa utilização até hoje”. Em seus estudos ele diz que são divididos em três grandes grupos que são Rom, Sinti e Calon.

No grupo Rom no século XIX, houve uma migração para países europeus e americanos e são predominantes das regiões balcânicas, tem uma língua própria o romani e existem várias divisões grupais como kalderash, matchuaia, lovara, curara, dentre outros.

Os Sinti também possuem língua própria, o sinto, e são encontrados principalmente na Alemanha, França e Itália. Os Calon eram predominantes em Portugal e Espanha, possuem uma língua própria chamada caló e houve migração desse grupo para o Brasil. Por possuírem uma tradição oral são poucas as informações que se tem a respeito da origem histórica, sabe-se que estiveram por todos os lugares peregrinando e desconexos de um padrão. Segundo Regiane Aparecida Rossi Hilkner:

As primeiras notícias sobre andarilhos que perambulavam pelo mundo surgiram em 1322 quando estes, então na Ilha de Creta, foram chamados de “raça chan”. Mais tarde já no final do século XIV ouve-se falar de uma gente de pele morena, coberto com panos coloridos, enfeites dourados e andam descalço que caminhavam juntos, sempre em frente com suas crianças, velhos e cães em suas carroças. Nessa ocasião lhe era dado o Nome de “cinjaribe” e assim através dos tempos e pelo mundo a fora, sempre se ouviu falar de andarilhos, saltimbancos, violinistas, leitores da sorte... Os ciganos. (HILKNER, 2008, p.1).

Dentro do estudo da estrutura social a comunidade cigana tem suas peculiaridades das relações humanas. Nesse sentido, para identificar a construção linguística e cultural, ambas se complementam. Não podemos generalizar o termo cigano, pois, como percebemos existe uma variedade destes e entendemos como parte do desenvolvimento linhas de expressões que se ramificam.

Ademais, a construção de marginalização também esteve presente no que constitui sua história. Determinismos biológicos que predominaram durante os séculos XIX e XX. Esses fenômenos históricos produziram efeitos e que não foi apenas no modo como eles são vistos atualmente, mas a inferioridade aplicada a esse grupo resultou de consequências de extermínio e fragilidade, segundo Josyler (2017):

Em nome da pureza ou pretensa superioridade de um povo sobre demais, a teoria da Eugenia foi utilizada durante os séculos XIX e XX para justificar a eliminação de indivíduos que não possuíam características físicas ou mentais desejadas. A Eugenia foi usada em nome da “pureza racial” argumento empregado pelos nazistas no século XX durante a segunda guerra mundial (1940-1945), com o fim de chacinar minorias, como judeus (obrigados a usar desde o início a estrela de Davi como símbolo de sua condição) e os ciganos (usuários dos triângulos roxos pelos mesmos motivos), dentre outros. Para os judeus, o holocausto se traduz numa palavra: Shoah; e para os ciganos: Porajmos. (JOSYCLER, 2017, p.3).

Segundo Camara (2013) a inquisição perseguiu diferentes grupos e a prática da leitura das mãos (buna dicha) enquadrava os ciganos nessa lista de perseguição sendo que no período nazista foram tratados da mesma forma que os judeus. O Brasil também se constitui da história do povo cigano que enfrentaram dificuldades expressivas, a exposição da discriminação, discursos de ódio e um processo de descaracterização.

Até que o olhar democrático chegou às comunidades ciganas foi necessário que eles passassem por muitas exclusões e um segundo critério importante para serem ouvidos foi um denominador comum, a união entre eles para que além de fronteiras fossem naturalizados sua representatividade e costumes.

Por muitas gerações o preconceito e a intolerância perseguiram aqueles que se identificam como ciganos. É um grupo com traços de sabedoria popular com valores intrínsecos, mas que nunca se sentiam acolhidos ou com os sentimentos de pertencimento e a resiliência evidencia que essa trajetória vincula os ciganos categoricamente se fortalecendo como grupo, porém, ainda no Brasil, vários obstáculos foram enfrentados até que isso pudesse se tornar uma realidade.

Durante a Primeira Republica como data de 1889 a 1930, ocorre um novo banimento dos ciganos e a sua invisibilização, forçando-os a esconder o seu pertencimento étnico ou a saírem pelas estradas para negociarem ou se estabelecerem onde poderia ser bem recebido. Vigorava o pensamento científico na época as teorias culturalistas, difusionistas e o sanitarismo. O período político é demarcado pela busca de uma identidade nacional brasileira com enfoque romantizado e folclórico das etnias indígenas, negras e brancas europeias ficando as ciganas como povos peripatéticos de fora dessa constituição de identidade que se queria forjar e banidos novamente para favelas que estavam surgindo em áreas periféricas das grandes cidades ou para a “sina” de andarilhos pelas estradas do país. (LIRA, Jan/jun.2013, p. 06-30).

É nítido que ao longo do tempo os termos pejorativos foram situados nas diferentes épocas históricas. A trajetória está envolvida numa visibilidade negativa do que sabemos sobre ciganos e isso foi perpetuado no transcorrer histórico e tornou-se senso comum. Segundo Barany (2002) quanto mais homogênea o grupo étnico maior a possibilidade de seu fortalecimento étnico e quanto mais heterogêneo por causa da diversidade geográfica, cultural, linguística e outras, mais fraco será a identidade étnica. No caso dos grupos ciganos a variedade e dispersão são imensas e as que dificultaram ainda é uma ação pragmática para consolidação de seus direitos.

Quando as leis, na Era Vargas, Junior (2020) nos fala sobre o preconceito do Estado Novo ao vedar imigração de ciganos para o Brasil. O Decreto Lei nº406 de quatro de maio de 1938, artigo primeiro inciso segundo dizia que era proibido à entrada de estrangeiros ciganos no Brasil.

Nesse sentido, sobre a construção da imagem do cigano é interessante considerar a contextualização que encontramos em evidências históricas. Como reflete Teixeira (2008) em histórias dos ciganos no Brasil que utilizando de fontes memorialistas a deportação de ciganos portugueses para o Brasil ao que tudo indica só começou mesmo a partir de 1689.

Esse autor ainda afirma que a história cigana foi negligenciada e sua visibilidade somente se deu quando sua presença inquietou as autoridades, “o estereótipo mais corriqueiro para designar um cigano era “sujo”, trapaceiro”, “ladrão”. Isso funcionava como um

indicador. Os ciganos raramente eram vistos por si mesmos e são sinônimos de imoralidade ou desonestidade. Quase sempre incidem sobre “o cigano” entidade coletiva e abstrata da qual se atribuem as características estereotipadas.

Portanto, percebemos que durante a história a dificuldade de inserção deste grupo na sociedade foi dificultada pelo estereótipo que carrega consigo a “sina” de ser cigano. Em pleno século XXI e com o sedentarismo destes grupos o alcance de políticas se torna ainda mais fundamental. Nunca existiu tamanha necessidade de criarmos uma nova visão para o cigano e com oportunidades reais. A educação é a forma basilar para isso ocorrer e a história ganhar uma nova roupagem.

2.1 A PRESENÇA DE CIGANOS EM TRINDADE- GOIÁS

Os ciganos podem ser classificados como nômades seminômades e sedentários. No Brasil as dificuldades para chegar a uma estimativa de quantos ciganos existem é devido esta mobilidade por vários não possuem documentos de identificação. De acordo com Mota (2015, p.43), o Brasil “conta com uma população cigana de aproximadamente oitocentos mil ciganos, segundo informações do Censo Demográfico de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

Os ciganos no Brasil enfrentam diversas dificuldades que acompanham esse transcorrer histórico. A comunidade de Trindade está localizada na região central de Goiás e majoritariamente encontramos a coletividade cigana Calon. Segundo uma reportagem da rádio Senado (2011) mais de duas mil famílias moradoras da cidade e se concentram principalmente no bairro Vila Pai Eterno.

Os estudos realizados por Maria Lucia R. Mota nesta comunidade chegaram a constatar “Em nossa pesquisa de campo, que a maioria dos homens e das mulheres com idade acima de quarenta anos não são alfabetizados” (MOTA, 2015, p.56).

A escola para os ciganos que viviam na estrada era algo de difícil manutenção, sendo assim, a prática da cultura cigana de viajar trouxe essa realidade do analfabetismo. Nesse sentido, Mooen (2013, p.12) pontua que “O nomadismo, aparentemente maior entre os Calon do que entre os Rom, pode ter dificultado pesquisas sobre sua língua e costumes”.

Julio Cesar Rodrigues é um dos ativistas frente à comunidade, sendo o mesmo um cigano morador de Trindade, sempre lutando e mostrando a visibilidade de seu povo nas redes sociais e disponibilidade para sanar duvida sobre essa causa. Para que esse trabalho possa ser

realizado foram questionados quais as maiores dificuldades que ciganos encontram no meio escolar. Segundo ele:

Nos paramos com nossas tradições exclusivamente por causa da dificuldade que enfrentava. Hoje a maioria dos adultos ciganos de cerca de cinquenta anos são analfabetos e de trinta anos são semianalfabetos. Tem muita dificuldade na hora de fazer a matrícula, por exemplo, quando viaja por conta das tradições que temos e faz parte do nosso sustento econômico, muito burocrático, eu já sofri com isso, cerca de dez anos atrás quando eu estudava praticamente perdia o semestre. Hoje em dia muita gente deixou de trabalhar para deixar os filhos na escola. O estatuto do cigano veio para isso, para garantir que de qualquer forma tenha uma facilidade de acesso a escola, antigamente não aceitavam de jeito nenhum, hoje em dia é um pouco mais fácil mas ainda existe a dificuldade. Todo ano viajamos para o sul e as escolas de lá não aceitam é muito burocrático. (RÁDIO SENADO, 2011).

Apesar da dificuldade para fins de pesquisa sobre comunidade Calon, em Trindade este grupo costumava transitar pela região se fixando e hoje se concentram como uma comunidade sedentária com a presença de algumas tradições tais como: o casamento entre membros ciganos, a virgindade das noivas, a novena de Bom Jesus da Lapa.

Contudo, a prática da leitura da sorte não é algo comum e a língua própria é mais comum apenas entre os mais velhos (RÁDIO SENADO, 2011). Os laços familiares e o sentimento de pertencimento unificam a comunidade para que todos trabalhem conjuntamente. Mota (2015) afirma em seu estudo.

Os ciganos de Trindade-GO se autodenominam como “ciganos moradores” por terem moradia fixa, seja com casa própria, seja quando vivem de aluguel. Esta autodenominação serve para diferenciá-los de alguns familiares e amigos nômades, que ainda vivem em itinerância por outras regiões do estado de Goiás e do Brasil, acampando em barracas, ou seja, nunca ficando em um lugar por muito tempo (MOTA, 2015 p. 57).

É muito importante entender a constituição familiar, pois, através desta análise compreendemos como é visto o conhecimento para essas pessoas. Aranha (2004) trazem uma perspectiva muito interessante acerca do papel da família e a relação com a educação, nas suas palavras: “É essencial que se invista na orientação e no apoio à família, para que esta possa melhor cumprir com seu papel educativo junto a seus filhos”. Como podemos observar no estudo feito Mota (2015), as famílias desta comunidade têm um laço intrínseco tanto pelo fato de casar entre si e deste casamento gerar que as pessoas morem juntas. Nesse sentido.

As famílias são extensas, chegando a ter doze pessoas morando em uma única casa. Entre eles, é possível avós, pai, mãe, filhos, netos, tios e sobrinhos, genros e noras

morando juntos por uma vida inteira ou apenas por temporadas (quando os jovens ciganos se casam ficam morando junto aos pais do noivo por um período indeterminado). As avós têm uma presença muito forte junto aos netos e estão por perto, cuidando deles quando os pais não estão e inclusive quando estão levando-os à escola, acompanhando as atividades da escola (reuniões, festas, entrega de documentos, etc.) (MOTA, 2015. p. 66).

Da mesma forma é de suma importância colocar à disposição que a inserção dos ciganos na economia foi essencial para seu sedentarismo. Na comunidade de Trindade existe uma fábrica de enxoval onde todos trabalham conjuntamente. O fato de terem se tornado sedentário faz com que a nova geração de ciganos desta comunidade tenha maior acesso à educação visto que seus antepassados não tiveram essa oportunidade.

Teixeira (2008) a versatilidade cigana na economia foi o que possibilitou sua sobrevivência ao longo dos tempos. Nesta comunidade eles se denominam seminômade devido às viagens que eles fazem anualmente para venda dos produtos. Uma das constatações feitas por Mota (2015) nos traz que:

Alguns chegam a cursar o 9º ano do ensino fundamental, e isso geralmente coincide com o período do casamento, que marca o início da vida profissional dos homens, identificada pela prática da “gambira” (dito popular que se refere à venda e à troca de objetos), realizada em conjunto com os pais. (MOTA, 2015, p. 67).

Para Dantas (2018), o trabalho para muitos ciganos é uma ideia do trabalho coletivizado, ou seja, aquele que favorecesse uma dependência recíproca ou orgânica do grupo passa a ser um dado muito importante: a solidariedade endógena. Sanchez (2006, p. 57) afirma que “Os ciganos são seres coletivos, só sabem viver em grupos. [...] É o grupo que formata os tipos e os caracteres coletivos e comuns para que os indivíduos se manifestem de modo particular”.

O impacto da tradição cigana pode ser analisado como particularidades a serem desenvolvidas no âmbito escolar. O ambiente escolar é resultado de toda uma interação da realidade e expressão popular. A realidade das mulheres ciganas, por exemplo, é casar e a vida profissional complementa a renda de sua família tal como foi exposto na reportagem da rádio Senado (2011) na busca de expor a realidade da comunidade para o público.

Quando questionado sobre as maiores dificuldades no ambiente escolar, Julio Cesar Rodrigues nos diz que

As maiores dificuldades são a exclusão, eles fazem de tudo para ajudar a criança, adianta provas, mas até chegar nesse ponto foi difícil, hoje isso está controlado, mas

muitas crianças já reprovaram por causa disso, em outro estado eles não aceitam. Nos fizemos parte da história do Brasil, então porque não estamos nos livros na escola? Só tem o lado ruim do cigano que é contado é importante contribuir para o crescimento do país. Que ensine nas escolas sobre preconceito, agente não pode falar que é cigano que já tem preconceito da nossa etnia, nos somos mais discriminado que os próprios negros, índios. (RADIO SENADO, 2021).

Maria Lucia R. Mota percebeu que a preocupação maior quanto à educação é da parte das mães que entendem a importância do estudo para seus filhos, segundo ela “As mulheres são as que procuram, dentro de suas possibilidades, acompanhar os filhos na escola. Nesse ponto, percebe-se que elas usam de todos os meios possíveis para garantir aos filhos o direito de permanecer nessa instituição” (MOTA, 2015, p. 68).

O território para o cigano tornou-se um lugar de segurança e compartimento afetivo. A fixação dos ciganos em manter sua proximidade significa perpetuar sua tradição, o significado de dignidade é desfrutar de benefícios visíveis como a escola. O sentimento de pertencimento é o que define a comunidade cigana e o que cria sua identidade.

Ademais, é importante dizer que ter dados confiáveis sobre ciganos no Brasil para que melhores políticas sejam desenvolvidas é muito difícil. Nesse sentido, é importante destacar que alguns movimentos são extremamente necessários, pois, mesmo que em Trindade exista uma quantidade significativa e de fácil acesso, muitos ciganos ainda não podem dizer o mesmo. Na pesquisa realizada por Maria Lucia R. Mota ela nos remete sobre a importância de secretarias e parcerias sejam firmadas.

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) orienta que é necessário o contato com as Coordenações Estaduais do Cadastro Único, junto às Secretarias Estaduais de Assistência Social e às Secretarias de Estado de Direitos Humanos e Cidadania para providências. Ainda, é possível estabelecer parcerias com a rede dos municípios e com a Assistência Social e o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, associações, entidades representativas e lideranças ciganas. Para mapear os ciganos no Brasil, juntaram-se os dados do MDS (2011) aos do IBGE (2010). O MDS disponibilizou seus dados, formulados em conjunto com as lideranças ciganas, sobre a identificação do local de acampamento fixo (constituído por tendas de lona), bairros (compostos por casas) e local de acampamento cigano temporário. (MOTA, 2015, P.44).

Casa-Nova (2006, p.169) traz nesse sentido que as relações que são tecidas no cotidiano são condicionantes com o tipo de relação que a criança cria com a escola, elas são socializadas em ambiente onde a étnica cria o hábito. A autora ainda fala que a sociabilidade “intra-étnica” é uma característica que se mesclam claramente com pessoas de seu grupo.

A Direção Geral da Educação (2019) nos traz a ideia de que a escola representa um ponto de partida para obter conhecimento, divulgação de oportunidades e o esforço necessário para que os trabalhos sejam ocupados pela população cigana os quais vem diretamente do seu desenvolvimento.

Portanto, podemos visualizar que esta comunidade é considerável expressiva a maneira que a manifestação cultural ainda é preservada, como bem exposto anteriormente, contemplou o confronto que muitas vezes é natural de que essa expressividade vai ser manifestada em vários aspectos sociais incluindo o âmbito escolar.

O epicentro deste padrão cultural desempenha um papel de contraste com marcas da modernidade nada menos do que dinâmica e ao mesmo tempo estruturada nos seus princípios basilares.

3 DA LEGISLAÇÃO, POLÍTICAS PÚBLICAS, PRINCÍPIOS E PROJETOS

É notório que em solo brasileiro os ciganos ainda buscam um reconhecimento. Vejamos agora quais foram os meios que viabilizaram até o presente momento o desenvolvimento etnocultural moderno e resguardo legal frente à educação cigana.

Como observado, a história cigana se desenvolveu envolvendo questões relativas à diversidade. Para que o resguardo dos direitos chegasse a atingir todos de uma forma democrática a conjectura indeclinável que podemos entender como estrutura capaz de envolver todas as pessoas no Brasil é a nossa Constituição Federal conhecida também como Constituição Cidadã que visa a qualidade da coletividade. José Afonso Da Silva, constitucionalista, traz a definição de constituição nas seguintes palavras:

[...] Nesse sentido é que se diz que todo estado tem constituição, que é o simples modo de ser do Estado. A constituição do Estado, considerada sua Lei fundamental, seria, então, a organização dos seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma de Estado, a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício do poder, o estabelecimento de seus órgãos, os limites de sua ação, os direitos fundamentais do homem e as respectivas garantias. Em síntese, a constituição o conjunto de normas que organiza os elementos constituídos do Estado. (SILVA, 2012, p. 36).

Pautando nossa visão na importância deste documento para o desenvolvimento da nossa sociedade como percebemos hoje nossa Constituição é elevada a um destaque de relevância para o estudo do presente tema. O poder do Estado é exercido sobre prerrogativas basilares que dispõe sobre o exercício de apreciar interesses múltiplos, a liberdade e condições de direitos políticos justos. Ainda segundo Silva (2012):

O Estado Democrático de direito reúne os princípios do Estado Democrático e do Estado de Direito, não como simples reunião formal dos respectivos elementos, porque, em verdade, revela um conceito novo que supera, na medida em que incorporam componente revolucionário de transformação do *status quo*. (SILVA, 2012, p. 112).

A interação do Estado e a educação é uma simbiose que requer um esforço constante de comunicação. Se percebermos que essa comunicação em assuntos específicos como as necessidades ciganas foram exercidas tardiamente podemos dizer que esta anedota se irrompeu quando consolidados pela constituição e o Estado passa a executar artifícios que se aproximam ainda mais do povo.

Vale evidenciar que os ciganos Calons estão atrelados ao Brasil desde o período colonial no século XVI e sua chegada até aqui tem o histórico de perseguição, pois, foram banidos de Portugal. O documento associado ao primeiro registro da presença de ciganos no Brasil é o Alvará de Dom Sebastião de 1574 que decreta o degrado para o Brasil ao cigano João Torres (PIENORI, 2000, *apud* TEIXEIRA, 1988).

Não há que se falar numa sociedade justa sem triunfar a indispensável solidariedade que acolhe aqueles diferentes dos outros. A autodeterminação é uma clara demonstração da consistência que permeia o Estado. Modestamente, estamos caminhando para um cenário diferente daquele tão cristalizado como no passado. Como afirma Miguel Reale.

O direito positivado até que tivesse um alcance para este grupo social somente se estabeleceu com a referida Constituição e o direito para fornecer uma direção, a obrigatoriedade de um comportamento que passa a ser acessível e lícito, uma convivência ordenada de direção e solidariedade e sem este liame não poderia subsistir sequer uma sociedade (REALE, 2012, p.18).

É preciso caminhar dando ênfase ao diálogo, uma articulação funcional do Estado diante de seu próprio texto legal constitucional deixando a inépcia que trouxe prejuízos históricos para um segmento pragmático do Estado, pois, a ele é consagrado a defesa da ordem, representatividade, guardião da democracia e dos direitos fundamentais.

3.1 ANÁLISE DA POLÍTICA NACIONAL DA EDUCAÇÃO (LEI 9394 DE 1996)

A educação tem um papel estrutural no desenvolvimento do ser humano como indivíduo. Através da sociedade existe uma relação que é criada com o impacto do desenvolvimento civil além de exprimir a história e cultura do país sendo um instrumento para a sua desconstrução estratificada.

O papel da educação hoje é reflexo de um passado e a esperança de um futuro. Nesse sentido, o Brasil teve momentos de ausência, mas que hoje exprime sua preocupação em trazer a regulamentação da sua vigência, segundo Cândido (2010).

Analisando o caso da educação, este é um direito que vem sendo assegurado desde a Constituição imperial de 1824, muito antes da definição dos direitos sociais, e que, ao longo das constituições, foi gradativamente ampliado, e melhor garantido, principalmente após a promulgação da Constituição de 1934, quando se vê pela primeira vez a menção a uma lei que fixasse as diretrizes e bases da educação (formal) nacional, na ideia implícita de formação de um sistema nacional de educação. Desse então existiram no país três textos normatizando o sistema educacional brasileiro: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº. 4.024 de 20 de dezembro de 1961, a de nº. 5.692 de 11 de agosto de 1971 e a de nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. (CÂNDIDO, 2010, p.2).

Devemos levar em consideração o contexto em que essa lei foi instituída. O final dos anos noventa sofria com as mudanças da globalização que podem ser mais bem visualizadas que dentro uma de suas definições.

De acordo com Almeida Junior (2011) a abrangência da reforma educacional ocorreu após a crise do Estado de bem-estar, a descentralização do Estado e transferência para responsabilidade estatal. No âmbito da educação obtiveram programas que surgiram a partir dessa necessidade e houve criação do controle de resultados de alunos e instituições. Entender essa mudança é de suma importância. Outros autores apresentam a visão de que a ordem global interage e afeta relações educacionais.

Outra perspectiva que podemos ter em relação ao tema é que nenhuma comunidade permanece estática diante as mudanças que vêm ocorrendo, as necessidades de ontem e de hoje se apresentam sempre numa constante que deve ser avaliada. Portanto, David Held e Anthony McGrew no livro intitulado pós e contras a globalização nos alerta.

Uma mudança significativa no alcance espacial da ação e da organização sociais, que passa para uma escala inter-regional ou intercontinental. Isso não significa que, necessariamente, a ordem global suplante ou tenha precedência sobre as ordens locais, nacionais ou regionais da vida social. Antes, estas podem inserir-se em conjuntos mais amplos de relações e redes de poder inter-regionais. Assim, as limitações do tempo social e do espaço geográfico, que são coordenadas vitais da vida social moderna, já não parecem impor barreiras fixas a muitas formas de interação ou organização social (...) (HELD & MCGREW, 2001, p. 12-13).

Essa mudança no contexto global atinge vários campos internos do Brasil. A expressão globalização pode resumir o pensamento progressista da dinâmica social condicionadas a reafirmar a nova roupagem do século XX.

Descrevendo a perspectiva interna, Souza e Faria (2004) destrincham o funcionamento do estado dos anos de 1.990 pelo processo de desregulamentação passando pelos setores produtivos e chegando até a educação, descentralizando cada vez mais áreas de serviços.

Vera Maria Vidal Peroni em “O Estado brasileiro e a política nacional dos anos 90” traz em sua pesquisa que havia um Estado contraditório, mas que também havia uma avaliação institucional e a política educacional foi uma estratégia adotada pelo governo.

O governo acaba com a proposta de educação básica, que é composta pelos ensinamentos pré-escolar, fundamental e médio, e também com a educação de jovens e adultos, no momento em que determina que os Estados e municípios deverão financiar o ensino fundamental em detrimento dos outros. Pelo autoritarismo dessa medida,

verificamos que o governo centraliza as decisões de política e gestão também no que se refere ao financiamento da educação, pois estabelece que não cabe mais, aos municípios, decidir sobre onde aplicar grande parte de seus recursos. (PERONI, 2000, p.15).

Neste cenário o direito referente à educação sofria uma mobilidade que dependia de outros setores da sociedade, os níveis de analfabetos e a carência de ações no âmbito da educação existiam de uma forma contínua. Contudo, a capacidade competitiva para que o Brasil pudesse concorrer externamente e o mercado de trabalho tem seus primeiros passos para um refinamento quanto à qualificação profissional.

Cidadania e competitividade são os pilares do acesso à escola. Nesse sentido Almeida Junior (2011) nos traz que paulatinamente a valorização do educador e da educação foi moldada principalmente entre os portadores de necessidades especiais. Azevedo (2004) afirma que foi nesse cenário onde definha uma ideia neoliberal que o debate da educação começou a ser assunto mais debatido ganhando centralidade. A educação estava sendo moldada em uma nova ortodoxia que acompanhava o campo técnico científico.

A globalização também acompanha uma exclusão social e a escola com seu dever de socialização e aprendizado adquiri no contexto moderno a adaptação, democratização e emancipação intelectual na busca de uma sociedade menos etilista.

Nessa vertente, Mônica Silva e Claudia Abreu nos remetem que o estudo sobre a educação na década de noventa tem como uma das impulsionadoras as conferências mundiais.

A Conferência Mundial de Educação para Todos de 1990, financiada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e pelo Banco Mundial, e que teve como um de seus resultados o Plano Decenal de Educação para Todos (1993-2003), contou com a presença de 155 governos que assumiram o compromisso de assegurar a educação básica de qualidade para todos. Nela, traçaram se os rumos que a educação deveria tomar nos países classificados como os nove países com os piores indicadores educacionais do mundo, dentre os quais, ao lado do Brasil, figuravam Bangladesh, China, Egito, Índia, Indonésia, México, Nigéria e Paquistão (SILVA e ABREU, 2008).

Atualmente, a educação é vista como fundamental e parte da dignidade humana e a distribuição das oportunidades sociais se homogeneízam em oportunidades ampliando a reciprocidade entre estado e indivíduo. Nesse sentido, Carneiro (2002) nos diz:

Quanto à educação, a disposição constitucional, adotada na LDB, é que cabe aos Municípios oferecer com prioridade o ensino fundamental e que cabe aos Estados

oferecer, com prioridade, o ensino médio, de modo que à União, que possui função supletiva, coube a responsabilidade do ensino superior. Essa divisão de atribuições, com base no critério de complexidade, é plausível apenas pelo fato de ser referente apenas à educação formal. Apesar disso, esta partilha está distante de um consenso. A partilha de atribuições é de cunho estritamente burocrático, visto que os Estados e Municípios não possuem autonomia no processo de concepção, gestão, configuração e avaliação de seus sistemas, “estabelece-se, desta forma, um mecanismo de ordenamentos jurídicos hierarquicamente subalternos na área de educação, com inegáveis desvantagens para o exercício de um planejamento educacional descentralizado” (CARNEIRO, p.56, 2002).

Gradualmente, disposições normativas foram surgindo e regulando definições como é o caso da Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015 onde podemos observar em seu art. 2, IV que.

Art. 2º Além dos conceitos e das definições constantes da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, consideram-se para os fins desta Lei:

IV - comunidade tradicional - grupo culturalmente diferenciado que se reconhece como tal, possui forma própria de organização social e ocupa e usa territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

Ademais, resguardado essa definição, temos que comunidade tradicional engloba tanto a ideologia quando de fato exercer sua cultura livremente. Apesar de ainda ser algo genérico podemos associa-las às comunidades ciganas. Ainda assim, mais estritamente, existe o DECRETO 8.750 FR 09 de maio de 2016 que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais de caráter consultivo, nos termos Art. 2º Compete ao CNPCT.

IX - promover a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social por intermédio de órgãos congêneres municipais, estaduais, distritais, regionais e territoriais e outras instâncias de participação social; XIV - articular políticas públicas, programas e ações, promover e realizar ações para combater toda forma de preconceito, intolerância religiosa, sexismo e racismo ambiental, inclusive em parceria com o Conselho Nacional de Políticas de Igualdade Racial e com os demais conselhos ou comissões que tratem dos temas abordados (BRASIL, 2016).

Temos que alinhar a visão da educação com os meios que envolvem o aprendizado e seu processo de formação. O artigo primeiro da Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional nos traz a seguinte redação:

Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa,

nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996).

Percebemos aqui que o conhecimento não se restringe propriamente ao ambiente escolar, mas sim no convívio humano e isso tem total relevância para a experiência em sala de aula. Não se despreza o fato de que o aluno tenha que carregar consigo noções predeterminadas de aspectos que envolvem sua cultura e personalidade. O pleno desenvolvimento harmônico consegue solidificar o conhecimento e transformar em uma valoração que agregue a acessibilidade.

Analisando o artigo terceiro, temos essa percepção ainda mais acentuada. O inciso primeiro e segundo da Lei nº 9394 aborda as questões de igualdade tanto de acesso como permanência na escola. Vislumbrar isso de modo regulamentado pela lei traz todos participantes da educação como corresponsáveis ao desenvolvimento e incessante esforço para envolver essas atividades formais da cidadania.

Não distante disso o inciso segundo complementa com a liberdade nos mais diversos aspectos, dentre eles o de aprender reforçando a questão central do aluno e suas dificuldades individuais, inclui-se a liberdade de ensinar de uma forma que agrega e adequa a relação recíproca entre professor e aluno, como também o direito de pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber fazendo com que o incentivo à expressão fique plenamente demonstrado.

Não obstante, o inciso terceiro nos fala sobre pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Essa abertura para enquadramentos da realidade de determinada escola ou espaço geográfico é complementada pelo inciso posterior que diz sobre respeito e tolerância que deve existir e o princípio pelo qual deverão ser ministradas as bases escolares. O inciso dez também deve ser abordado como forma de ressaltar sua importância frente esta temática, ele nos traz que a valorização da experiência extraescolar deve ser promovida, hora, pois, estamos diante um item que pode favorecer a disseminação da cultura cigana nas escolas¹.

¹ Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Estes princípios norteadores trazem a essência do ambiente escolar. A liberdade de expressão, aprender, ensinar, concepções pedagógicas que se adequam ao meio, a divulgação da cultura e principalmente ser um ambiente laico que, contudo, resgata e promove a divulgação cultural e suas manifestações diversas.

Não podemos esquecer-nos de adentrar na Resolução nº3 de 16/05/2012 do Ministério da Educação. O artigo primeiro aborda sobre situação de itinerância de jovens, os quais possuem o direito a escola pública e matriculando-se é estendida ainda a liberdade de crença.

Devemos lembrar o educador Anísio Teixeira ao dizer sobre o papel fundamental da escola como agente passivo e ativo das transformações sociais, pois, ela passa por transformações de acordo à necessidade social e mais que isso, é ambiente propício para despertar da consciência e da indignação em contexto sociais de violações de direitos como o caso dos ciganos ao longo da história e ainda hoje (HESSEL, 2011).

O artigo segundo é claro quanto aos direitos socioeducacionais, pois, o sistema de ensino deve adequar-se às suas particularidades. No Diário Oficial da União, Brasília, 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 14, trata sobre o diagnóstico de necessidades, principalmente para as variações de idade. Dentro dessa questão de pessoas em situação de itinerância, as avaliações de diagnóstico e supervisão fazem parte de estratégias pedagógicas e apoio no procedimento. Os documentos, conforme artigo sexto da resolução supracitada deve ser expedido com fins comprobatórios de matrícula.

Devemos ter em mente que é possível a partir de uma boa administração, nesse sentido, “a realização desses direitos pressupõe a existência de uma bem elaborada peça orçamentária, mecanismo através do qual o Estado maneja os recursos públicos ordenando as prioridades para a despesa uma vez observada a previsão da receita”. (CLEVE, 2003, p.19).

No artigo sétimo encontra-se a compreensão que os Conselhos Tutelares regionais devem acompanhar a vida desses estudantes e promover os direitos sociais pertinentes à educação. O atendimento socioeducacional deve sempre visar que as escolas orientem estudantes no tratamento ético e não discriminatório.

3.2 O ESTATUTO CIGANO (PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 2015)

O estatuto cigano vem como um marco legal visando uma medida para proteger uma minoria imprescindível. Destaca-se desde logo que a visibilidade de um estigma passa a

ser desconstruída com ações voltadas a inserção desta lei e tem por objetivo deixar a subjugação e distorções históricas e o ponto fulcral de uma isonomia moral e jurídica.

Rothenbur e Stroppa (2020) em seus estudos sobre o estatuto cigano trazem a ideia de que o estatuto é a expressividade muito mais do que meramente simbólica, mas parte de um processo que contempla as expectativas de um passado distante e a luta por um reconhecimento formal.

A fragilidade que sempre assombrou grupos minoritários pode agora perceber a igualdade diante a extensão do direito, a participação cigana nas políticas afirmativas que estão sendo consolidadas. Em um diálogo permitindo que as pessoas ciganas se sintam representadas o projeto faz parte de uma consulta e conjunto de iniciativas. Segundo estes autores o estatuto cigano é justificado por movimento de algumas manifestações.

O decreto nº 6040/2007 dispõe, no art.2º que a Política Nacional Para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais seja coordenada e implementada pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), que havia sido instituída por um decreto não numerado de 2016 e que tinha em sua composição um representante da Associação de Preservação da Cultura Cigana (como titular) e um representante do Centro de Estudos e Discussão Romani (como suplente). Esse decreto foi substituído pelo Decreto nº 8.750/2016, que reformula o agora denominado Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (mantém-se a sigla CNPCT) e dispõe que ele terá, entre os integrantes da sociedade civil (que são majoritários em relação aos representantes da Administração Pública Federal), uma vaga assegurada aos povos ciganos (art. 4º, § 2º, IV). (ROTHENBUR E STROPPIA, 2020, p. 298).

Existe ainda uma crítica quanto ao estatuto pela generalização do termo cigano. Os grupos que se denominam ciganos são diversos. Fazito (2006) diz que a história tem uma segmental estrutural dentro da identidade cigana. Existem diversos grupos que possuem características semelhantes e que também divergem entre si e, portanto, a generalização seria um equívoco que compromete o estudo destes grupos.

Apesar das críticas quanto ao estatuto, à heterogeneidade dos povos ciganos não é deixada de lado, mas sim reafirmadas de modo que a lei se aplica a qualquer grupo de ciganos. A proposta do projeto de Lei abrange várias comissões: educação, cultura, esporte, sociais e de direitos humanos. Para identificação daqueles que se denominam ciganos é levado dois critérios principais: o primeiro é ascendência cigana e que se distinguem pelas características culturais e o outro é a autodeclaração e o reconhecimento da respectiva comunidade.

O projeto de lei nesta perspectiva de “supergeneralização” sofre algumas análises referentes à preocupação de gerir uma lacuna entre o que de fato seria aplicável harmonicamente e o que seria um desequilíbrio na busca de uma uniformidade. Nesse sentido, alertam Walter Rothenbur e Tatiana Stroppa.

No Projeto de Lei nº 248/2015 do Senado, o direito à educação consta dos artigos quarto ao sétimo que se limita a fazer referências à legislação aplicável, sem que haja previsão de formas específicas para o desenvolvimento pessoal e social dos ciganos, nem de uma concepção da escola como lugar de interface cultural entre as diversas comunidades ciganas e os não ciganos e das comunidades ciganas entre si. Busca-se assegurar um acesso formal ao sistema educacional existe. (ROTHENGURG E STROPPIA, 2020, p.306).

No entanto, ainda assim os autores trazem que as determinações trazidas no estatuto cigano, a priori, em seu artigo sétimo devem ser festejadas pela implementação da história cigana como projeto de ensino dentro dos currículos escolares. Em uma tentativa de superar o preconceito estrutural, o Estatuto traz diversas prerrogativas. A educação é uma preocupação focal e sua aplicação pode destrinchar a preocupação de generalização sendo transmitida a história cigana tanto no aspecto geral quanto em sentido mais estrito.

Em um artigo publicado por Shimura (2020) faz referência ao fato de que existem alguns projetos que vieram para nortear o direito cigano como é o caso do guia de políticas públicas para povos ciganos publicado em 2013 pela SEPPIR (Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial). Um grande passo foi o reconhecimento por meio destes documentos foi o reconhecimento dos direitos e prerrogativas que garantem a educação aos grupos ciganos itinerantes e assim foi definido pelo Ministério da Educação.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio da Câmara de Educação Básica, definiu a Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012, sobre diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito à matrícula em escola pública, gratuita, com qualidade social e que garanta a liberdade de consciência e de crença. (SEPPIR, 2013, p.14).

Em 2013 foi realizado o I Encontro Nacional dos Povos Ciganos, em reconhecimento as reivindicações, o MEC elaborou diretrizes que viabilizavam demandas educacionais. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão elencam algumas das principais preocupações. A primeira delas é o conteúdo cigano no Edital 01/2013 do Programa Nacional de Biblioteca nas Escolas (PNBE), comemoração do Dia Nacional do Cigano, oficinas sobre povos ciganos e subsídios para o atendimento da

Resolução CNE/CEB nº 03, de 16 de maio de 2012 para acompanhar aqueles em situação de itinerância.

A Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos é um diploma do ordenamento jurídico internacional, ratificado pelo Brasil. Maria Luiza Gabner (2015), procuradora geral da república, fala sobre o direito humano e a proteção do conhecimento tradicional no documento do Ministério Público Federal e segundo ela o diálogo intercultural é a maior garantia atual para ser conferida a proteção jurídica.

No âmbito da Convenção n. 169 da OIT os programas tanto de desenvolvimento quanto de âmbito nacional e regional no que tange sua avaliação, garante um controle mínimo em relação à educação. A busca por uma estrutura em prol de negociações e aberta ao dialogo é uma característica própria da convenção, nesse sentido.

A par desses elementos estruturais, o mesmo dispositivo traz uma limitação aos direitos de consulta e de consentimento livre, prévio e informado, ao dispor que, na sua realização, deverão ter como objetivo alcançar-se um “acordo” ou conseguir o “consentimento” acerca das medidas propostas. Significa dizer que, no âmbito da Convenção n. 169 da OIT, não dispõem os “povos interessados” da possibilidade de se oporem, radicalmente, ou dizer “não” às medidas legislativas e administrativas que lhe são propostas pelos Estados nacionais. (GABNER, 2015, p.361).

A observação ao artigo vinte e sete da OIT faz menção a serviços educacionais que possibilitem a compreensão histórica e valoração da cultura. É inquestionável o envolvimento desta lei no reflexo encontrado nas manifestações e também no quão agregador é um ambiente onde pode potencializar a capacidade do aluno bem como sua saúde emocional. Nesse sentido, vejamos os termos do artigo.

Art. 27. Os programas e serviços educacionais concebidos para os povos interessados deverão ser desenvolvidos e implementados em cooperação com eles para que possam satisfazer suas necessidades especiais e incorporar sua história, conhecimentos, técnicas e sistemas de valores, bem como promover suas aspirações sociais, econômicas e culturais. (OIT, 1989).

Outro artigo de fundamental importância ressalta em relação a OIT, Convenção nº169 em seu artigo trinta e um, segundo este, a aproximação das comunidades que possuem uma aproximação e vivência com estes grupos estão envolvidos diretamente com o dever de combater os preconceitos existentes dos reflexos sociais e o compromisso informativo colaborando com a compreensão dos sujeitos envolvidos.

Art. 31: Medidas de caráter educacional deverão ser tomadas entre todos os setores da comunidade nacional, particularmente entre os que se mantêm em contato mais direto com os povos interessados, com o objetivo de eliminar preconceitos que possam ter em relação a esses povos. Para esse fim, esforços deverão ser envidados para garantir que livros de história e outros materiais didáticos apresentem relatos equitativos, precisos e informativos das sociedades e culturas desses povos. (OIT, 1989).

Nesse sentido, a convenção foi necessária para romper com o etnocentrismo nos primórdios da década de noventa. O documento no contexto nacional se observa à circunstância de assimilação com a minoria ligada a reconstrução de uma identidade histórica.

O Projeto de Lei denominado “Estatuto do cigano” (BAETRA, MOREIRA E VIOTE, 2015, p. 157) está em tramitação no Congresso Nacional o impulsor do projeto de lei, o Senador Paulo Paim (PT) que vem sendo baseada nas medidas implementadas tanto pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e dos Direitos Humanos (SEDH), sendo que tudo se deve às lutas por visibilidade dos povos ciganos.

A dimensão vai muito além do simbolismo cultural, mas, inerentemente de um processo de construção de direitos emergentes. O estatuto seguiu com diversas discussões até mesmo em relação ao termo usado no sentido de identidade.

O estatuto cigano, até o momento, encontra-se em tramitação no Senado Federal – realizou mudanças no seu texto inicial, já que definia “população cigana” como “o conjunto de pessoas que se autodeclaram ciganas, ou que adotam autodefinição análoga” – aparentemente se respaldando na definição de “população negra”, conforme o Estatuto da Igualdade Racial. “O texto gerou muitas discussões acaloradas entre ativistas nas redes sociais e em reuniões públicas, em que muitos protestaram contra o termo “autodeclaração” que, segundo interpretação, permitiria que “qualquer não cigano” se “autodeclarasse cigano” com má intenção “em busca de” usurpar espaços de representatividade política”. (SHIMURA, 2020, p. 68).

Em um artigo publicado por Lima (2017) *apud* Monteiro (2015) sobre escolarização entre ciganos, trazem várias perspectivas interessantes sobre o tema. O primeiro deles é a escolarização e educação que para elas são temas distintos. A escolarização nesse sentido tem o papel alfabetizador de projetos pedagógicos, já a educação teria um papel mais complexo devido à multiplicidade étnica. Ponderado por elas também que a hipótese de apenas escolas para crianças ciganas cria uma segregação ainda maior e essa lacuna de distanciamento não acolhe a ideia de inclusão.

Portanto, esse projeto de lei, fruto das reivindicações da Associação Nacional das Etnias Ciganas (Anec), nos mesmos moldes do Estatuto da Igualdade Racial, apresenta-se como um sopro de esperança para a solução de boa parte dos problemas vivenciados pela população cigana. Resta aguardar pela sua aprovação e incremento – o quanto antes – das políticas públicas focais a esta minoria tão estigmatizada. (ANDRÉA, 2015, p. 336).

Dantas (2020) diz que a observação e crítica mais necessária é entender que o crescimento cigano em relação ao sedentarismo é inversamente proporcional às políticas públicas que atendam essa demanda.

Outra violação de direitos é o antagonismo entre direito formal e direito real, cidadania formal e cidadania real, pois ainda muitos ciganos não conseguem o acesso à educação, seja pela ausência de documentos legais, como histórico escolar ou comprovantes de residência, ou mesmo pelo discurso da inexistência de vaga. Não há a consciência desse direito, tanto entre muitos ciganos como entre os não ciganos que são profissionais da educação, forçando, muitas vezes, a intervenção de conselhos tutelares, assistentes sociais ou pessoas esclarecidas munidas da norma escrita. (DANTAS, 2020, p.391).

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi criado em 1990 para amparar os direitos que compreende infância e adolescência. Tal mecanismo jurídico engloba os direitos essenciais à permanência de obrigações e deveres tanto da escola quanto da família. Alarcão (2013) nos diz que este estatuto resguarda o direito da personalidade. Nesse sentido, ela traz:

Proibido dizer não. Esse lema tornou-se o alicerce para as novas teorias que surgiam e o ECA foi o coroamento da democracia e da cidadania. A partir dele as crianças, os adolescentes e os idosos ganhavam presença na sociedade, mas obscurecia-se a essência. Divulgava-se uma liberdade em todos os âmbitos para a qual o Brasil não estava preparado. (ALARCÃO, 2013, p. 6).

Percebemos assim que o assegurar à criança e ao adolescente um ambiente com dignidade faz parte da sua educação. Para ficar mais bem exemplificado o art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) traz.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL,1990).

Completando ainda o estatuto em relação à educação, que os caminhos traçados para lidar com a instituição são capazes de sustentar a apreciação e potencializar ferramentas

educacionais. O artigo cinquenta e três menciona que o pleno desenvolvimento tem como bases a igualdade de acesso e permanência, o direito de contestar critérios avaliativos, direito à organização de entidades estaduais e que o direito dos pais também está resguardado, pois, devem ter ciência do processo pedagógico e das propostas educacionais.²

De toda forma, críticas são encontradas sobre o sistema educacional. Quando se trata de programar ações que versem sobre diversidade, especificamente cigana, o alcance de essa efetividade sofrer dificuldades, nesse sentido é esclarecido por Dantas (2020):

Os termos dessas normas não garantem a permanência na escola, porque o currículo escolar, os livros didáticos, a didática, os processos pedagógicos de transversalidade, a formação docente, os processos avaliativos, a administração escolar e os objetivos últimos e reais da educação não estão alinhados com as diferenças culturais existentes dentro da própria escola, fazendo com que a escola, para qualquer indivíduo que não esteja ajustado aos padrões sociais hegemônicos homogeneizados pela cultura elitista, seja estranha e abusiva e sem objetivos claros para sua cultura, já que reflete os traços de outra cultura. (DANTAS, 2020, p. 396).

Silva e Júnior (2015) vislumbram o projeto de lei Estatuto Cigano como a defesa da população cigana e busca principalmente a garantia de manter o aluno cigano em sala de aula e não apenas apresentar um projeto que diminua a evasão escolar e o desestímulo de participação no ambiente escolar.

Por isso, é fundamental que o Projeto de Lei do Estatuto Cigano inclua, entre seus dispositivos, a necessidade de formação profissional dos professores, para que estes possam aprender sobre as particularidades das populações tradicionais ciganas e, sobretudo, para que possam adaptar os mecanismos de ensino utilizados em cada estabelecimento escolar, de modo a dialogar com as diferentes formas de saber. A escola precisa ser um espaço de compreensão, de diálogo e de acolhida, e sem o reconhecimento da diferença – não com a finalidade de discriminar, mas com o objetivo de promover a inclusão – poucos avanços ocorrerão na pauta da educação para os povos ciganos. Além disso, as lideranças ciganas presentes na sessão do Senado também reivindicam que o art. 5º, inciso I, inclua o incentivo para que os jovens ciganos acessem aos programas de pré-vestibulares, assim como ao ensino técnico e universitário. Esse esforço é fundamental para oportunizar às pessoas ciganas a ocupação de diversos tipos de espaços profissionais, não só promovendo a ascensão social econômica de indivíduos isoladamente, mas da coletividade. Os ciganos, tendo ciência das suas condições e demandas, ao acessar a universidade e outros espaços de formação profissional, poderão ser futuros expertos e, assim, retornar e retribuir para as suas comunidades os conhecimentos aprendidos e

² Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; III – direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; IV – direito de organização e participação em entidades estudantis; V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990).

poderão prestar serviços nos mais diversos seguimentos (saúde, educação, lazer, cultura, infraestrutura, tecnologia etc.). (SILVA E JUNIOR, 2015, p. 406).

As perspectivas sobre ciganos são ambíguas, enquanto existe dificuldade na prática encontrada sobre diversidade a necessidade é um essencial. A sociedade é dinâmica e cada vez mais a impossibilidade de manter uma cultura nômade viva. Prover a subsistência é cada vez mais complicado e os programas de acesso à educação é um dos requisitos para uma subsistência nesse novo cenário.

3.3 PERSPECTIVA DAS CONFERÊNCIAS DE DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos abarcam a possibilidade do seu alcance além das fronteiras. Atualmente é bastante discutido tanto na área acadêmica quanto na esfera de políticas públicas. É de suma importância entender seu aspecto generalizador frente à globalização. As reflexões sobre o tema são essenciais diante todas as disparidades sociais e violação de direitos que são pilares para os seres humanos onde cada dia mais fica evidenciado.

Contudo, devemos entender o que é os direitos humanos. Alguns posicionamentos ao longo da história foram essenciais ao homem até a postulação jurisdicional de direitos consagrada perante a sociedade. Alguns tratados internacionais foram imprescindíveis para formalizar no Estado a obrigação de orientar a sociedade sobre o alicerce da dignidade humana na qual não podemos nos escusar. Consagra assim Dornelles:

Assim, enquanto o século XIX e as primeiras décadas do XX foram os momentos do reconhecimento constitucional dos direitos, em cada Estado, o que caracterizou a evolução dos direitos humanos durante o século XX, principalmente no pós-guerra, foi a sua progressiva incorporação no plano internacional. No decorrer do século XX, a comunidade organizada das nações - seja no marco das organizações mundiais, como as Nações Unidas (ONU), seja no campo dos organismos especializados como a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), seja nos foros regionais de associações internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA), a Organização da Unidade Africana (OUA) e o Conselho da Europa - aprovou inúmeros dispositivos e documentos com validade jurídica na defesa e proteção internacional dos direitos humanos, buscando assegurar o reconhecimento e a efetiva proteção por parte de governos e particulares. (DORNELLES, 2004, p. 179).

Nossa Constituição Federal (art. 60, §4º, IV) positivou diversos direitos fundamentais como cláusula pétrea. Doutrinadores como Robert Alexy (2007) consideram os direitos humanos pela óptica de suas características, dentre eles o autor destaca a

universalidade onde não há distinção desses direitos seja por qualquer escolha de crença ou etnia.

Temos a abstratividade como sendo uma dessas características fundamentais, pois, assim como a lei, deve ser aplicada de modo geral. Por fim, mas não menos importante a moralidade e prioridade que tornam os direitos fundamentais tão necessários.

Nesse sentido, temos que entender o contexto que promove esses direitos. É importante haver meios que ajudem na promoção do reconhecimento desses direitos, pois, muitas vezes a realidade dessa aplicação requer adesão ao caso concreto, nesse sentido os autores Silva e Filho (2017, p. 524) nos trazem:

O paradigma liberal, que fundamenta os direitos humanos, é inaplicável à realidade dos povos ciganos, assim como de outras minorias sociais e políticas. Trata-se de indivíduos concretos, que possuem classe, gênero e etnia. A condição de cigano, e especialmente de mulher cigana, se depara com barreiras que impõem limitações ao exercício de direitos básicos, como o exercer sua cultura, trabalhar, circular pelo espaço. Fronteiras que insistem em permanecer no Brasil do século XXI.

Os direitos humanos (DORNELLES, 2004) desde 1948, com as respectivas publicações das Declarações Americana e Universal, houve uma considerável expansão de instrumentos declaratórios e de proteção dos direitos fundamentais. Para se chegar a tal estado foi necessário um longo processo que passou por diferentes etapas.

É possível percebermos como característica desses preceitos fundamentais tanto o amparo universal sua indivisibilidade e sem dúvidas é uma forma plena de desenvolver a democracia e enriquece o desenvolvimento sociocultural.

No tocante ao povo cigano por muito tempo essas normas genéricas foi o amparo legal que encontraram. Quando falamos em mulher cigana é importante mencionar um pacto internacional que trouxe significativamente resguardo necessário, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada em Nova York, em 18 de dezembro de 1979, promulgada no Brasil pelo Decreto n° 4.377, de 13 de setembro de 2002.

Existem perspectivas que a visibilidade dos direitos ciganos reflete o contexto moderno e essa abstração do direito não remete de modo operante significativamente no problema de invisibilidade estrutural. A ascensão de uma etnia quanto seu reconhecimento impulsiona reflexões, mas a ideia de desigualdade ainda permeia. Nesse sentido, os autores Silva e Filho (2017) entendem que

A questão cigana no Brasil carece de estudos específicos em que se possa intercalar as categorias raça, gênero, sexualidade, território e classe, de modo a compreender e ao mesmo tempo pautar a efetivação dos direitos humanos. A invisibilidade, conforme aponta Godoy, caracteriza a realidade dos povos ciganos, tanto no âmbito acadêmico, como também no campo das políticas públicas. Esse cenário permite questionar e refletir se o legado da modernidade — e conseqüentemente dos direitos humanos —, em algum momento, idealizou os ciganos, assim como outros setores historicamente oprimidos na história, enquanto sujeitos de direitos. A afirmação histórica dos Direitos Humanos é feita pelo indivíduo burguês para os membros integrados nessa sociedade. A sua universalização é apenas ideologia para dominação social. (SILVA E FILHO, 2017, p.523).

Vale fazer um apontamento de todos os documentos internacionais dos quais fazem menção o direito ao povo cigano. Segundo Costa (2017) em seus estudos sobre marco legal do direito cigano, o consenso dos Estados quanto adoção de tratados internacionais foi fundamental ao povo cigano. A Convenção Internacional sobre todas as Formas de Discriminação Racial, adotada em Nova York em 21 de dezembro de 1965, promulgada no Brasil pelo Decreto n° 65.810, de 8 de dezembro de 1969, que se baseia no compromisso de combater a discriminação, podemos observar que foi definido no seu artigo primeiro o significado de discriminação racial.

Artigo I: 1. Nesta Convenção, a expressão “discriminação racial” significará qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano, (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública. (BRASIL, 1969).

Um segundo pacto muito importante a ser analisado é o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado em Nova York em 19 de dezembro de 1966 e promulgado no Brasil pelo Decreto n°591, de 6 de julho de 1992. Nota-se que a progressão desses tratados proporciona o pleno desenvolvimento ao direito à educação.

Neste Pacto internacional devemos ressaltar que foi definido o direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

O Pacto de São José da Costa Rica, adotado em 22 de novembro de 1969 e promulgado no Brasil pelo Decreto n° 678/1992, de 06 de novembro de 1992 bem como a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, e promulgada no Brasil pelo Decreto n° 5.051, de 19 de abril de 2004 são sem sombra de dúvidas os mais importantes.

Segundo Holanda e Ávila (2017) esse pacto tem abrangência transcultural e trans-histórico e conseguimos vislumbrar os princípios de liberdade e igualdade tanto em dignidade como em direito.

4 AMBIENTE ESCOLAR INCLUSO

A Secretaria de Educação da cidade de Trindade do estado de Goiás é responsável pela função social da escola. Na portaria, a sua competência é elencada no artigo 38 e seus incisos.

É importante frisar que assim como consta no inciso primeiro o desenvolvimento da comunidade é um enfoque central bem como a participação democrática. Nessa perspectiva, o Plano Municipal de Educação também elabora a representatividade tanto da educação formal quanto a não formal.

Em resposta ao questionamento da Secretaria de Educação, foi explanada que as vagas aos alunos ciganos são garantidas. Eles ausentam-se da escola por um determinado período de tempo e chegam após o ano letivo já ter começado, contudo, a reposição da matéria e a vaga na escola ficam resguardadas. No portal da Secretaria de Educação dois dos incisos primeiro e segundo do artigo trinta e oito se destacam.

O primeiro por trazer que o controle e implementação educacional têm como objetivo levar em consideração o desenvolvimento político e social das comunidades da qual atendem e isso adentra a função social escolar deste município. No entanto, o inciso segundo traz sobre a elaboração do plano municipal de educação no qual as comunidades envolvidas fazem parte.³

O estudo realizado pela mestra Maria Lucia Rodrigues Mota que estudou a proposta inclusiva do currículo escolar em trindade averiguou que a maioria dos ciganos presentes na comunidade no município de Trindade que contam com mais de quarenta anos, homens e mulheres não são alfabetizados, principalmente por parte dos mais velhos que não chegavam sequer estudar. Segundo constatações da autora.

A escola, segundo eles, não era importante, pois precisavam seguir os pais nas viagens, nas quais comercializavam cavalos e éguas. Nessas viagens, os ciganos acampavam em barracas de lona ou de folhas de buriti durante semanas, em fazendas cujos proprietários os deixavam arrancar. Quando não conseguiam lugar nas fazendas, ficavam às margens de rios que se localizavam perto das estradas por onde passavam. (MOTA, 2015, p. 56).

A Associação de Desenvolvimento das Comunidades Ciganas (ADCC) de Goiás participou da elaboração do que ficou conhecido como “A Cartilha Cigana” elaborada por Mirian Stanescon Batuli, que foi realizada durante a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva no ano de 2007 e foi importante em diversos aspectos, pois, a conferência realizada teve objetivo de conscientizar ciganos de vários grupos sobre seus direitos.

³ Art. 38. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão central do Sistema Municipal de Educação responsável pela política municipal de educação, com ênfase na educação infantil, ensino fundamental e educação especial, na formada lei, cabendo-lhe, dentre outras atribuições regimentais: I - a formulação, planejamento, organização, controle e implementação da política educacional do Município, fundamentada nos objetivos de desenvolvimento político e social das comunidades, e a concretização do processo educacional de forma democrática participativa, destacando a função social da escola na formação e transformação do cidadão, em harmonia com o Conselho Municipal de Educação; II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, com a participação dos órgãos municipais de educação, das comunidades envolvidas e da entidade representativas da educação formal e não formal, de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação. (Disponível em <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-educacao-e-esporte/>. Acesso em 10/05/2021)

O objetivo quarto da cartilha nos traz que é de suma importância a população cigana perceber que a evolução não é perda de tradição, é por meio da escola e de informações, principalmente de direitos, que as reivindicações serão direcionadas no cerne dos problemas.

O que na realidade acontece é que muitos ainda não conhecem ou reconhecem sequer os instrumentos que viabilizam seus direitos. Em seu estudo Maria Lúcia Rodrigues Mota constatou que em Trindade poucos sabem sobre Associação de Desenvolvimento das Comunidades Ciganas de Goiás, segundo ela:

Em Goiás, tivemos informação da existência da Associação de Desenvolvimento das Comunidades Ciganas de Goiás (ADCCG), criada em 2006, conforme consta no ofício n. 0014/2006. O Estatuto da Associação está registrado em cartório e disponibiliza muitas leis e atividades que beneficiam os ciganos. No entanto, a maioria dos ciganos que visitamos e entrevistamos não tem conhecimento dessa associação. Os poucos que sabem de sua existência nos disseram que nunca foram beneficiados com algum programa ou atividade vinculada à ADCCG. (MOTA, 2015, p. 74).

A principal reivindicação dessa cartilha encontrou também a preocupação voltada para a educação. O tópico sétimo nos traz o conteúdo um tanto quanto curioso, explicitamente pede-se que mulheres ciganas tenham incentivo à escolaridade sendo equiparadas aos direitos dos homens ciganos. Isso demonstra claramente que as mulheres tem menos amparo devido à própria cultura cigana, pois, após o casamento, além de serem precoces as mulheres devem cuidar do ambiente familiar, muitas vezes não podendo frequentar a escola. Nesse sentido temos que

Segundo uma senhora cigana entrevistada, estudar é apenas um sonho para ter um emprego, ganhar dinheiro e diminuir as necessidades financeiras, mas esse sonho não pode ser realizado por ela em virtude de sua condição de mulher, esposa e mãe. Já outros acreditam que podem mudar sua condição de excluídos, passando a ser visto como cidadão pelos gadjos. Muitas mães nos afirmam que os filhos devem seguir a profissão do pai, identificando a dificuldade de seus filhos não conseguirem trabalhar em outras atividades e criando, assim, uma necessidade de trabalhar na venda de enxoval, nas viagens com o pai ou familiares. Acreditam, também, que há uma discriminação quanto à questão de trabalho formal para ciganos, reiterando que nos últimos anos tem sido muito perigoso viajar devido aos acidentes de carro nas rodovias brasileiras. É preciso, segundo elas, encontrar um meio de ajudar seus filhos a trabalharem perto de casa e serem aceitos e respeitados pelos gadjos, conseguindo o reconhecimento de seus direitos para buscarem a assistência do poder público. (MOTA, 2015 p. 72).

Ainda dentro dessa cartilha Batuli (2007) no que tange a educação foi proposta a promoção de unidades móveis para alfabetização e ensino diferenciado às crianças ciganas respeitando sua religião, língua e tradições. A associação Social de Apoio Integral aos Ciganos institui importantes apontamentos para a formalização da educação para ciganos. Segundo Ministério da Educação (BRASIL, 2014) O programa Brasil Alfabetizado faz parte de um projeto que conta com apoio de entes federados e é mais uma iniciativa para promover a universalização da educação.

Portanto, a pesquisa realizada por Maria Lúcia Rodrigues Mota esclarece como ficou acessível o reconhecimento dessas propostas inclusivas.

A proposta de inserir a cultura da comunidade calon no currículo da escola campo foi apresentada aos calon de outros estados – Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Paraíba e Goiás – no Primeiro Fórum Direito dos Ciganos – sou Cigano [e também] sou brasileiro, que aconteceu no dia 9 de agosto de 2014, em Trindade-GO, sendo realizado pela Associação Social de Apoio Integral aos Ciganos (ASAIC). (MOTA, 2015, p 75).

Em 26 de maio de 2006, foi realizado o Brasil Cigano – I Encontro Nacional dos Povos Ciganos. Segundo o Ministério da Educação no documento orientador para sistema de ensino cigano (2014), o MEC atenderia as seguintes necessidades: a inserção de temática cigana no Edital 01/2013 do Programa Nacional de Biblioteca nas Escolas (PNBE), a comemoração do dia nacional do cigano (24 de maio), oficinas sobre educação para povos ciganos e por meio da Portaria nº 10, de 28 de fevereiro de 2014 acompanhar Resolução CNE/CEB nº 03/2012 que fixa regulamento para atender as necessidades daqueles em situação de itinerância. Sobre essa situação a realidade de Trindade-Goiás é que por um período a economia desta comunidade está ligada às viagens que garantem a subsistência da mesma. Mota (2015) nos traz.

A escola é importante, principalmente nos anos iniciais, mas têm de se adequar a realidade deles. Todos os anos, em meados de novembro, os ciganos viajam, principalmente para o litoral sul do Brasil, bem como para as regiões nordeste e sudeste – estados como Bahia e Minas Gerais, principalmente –, com o objetivo de comprar e vender seus produtos. O retorno para a cidade de Trindade-GO ocorre em março e eles viajam novamente no mês de agosto. Há famílias que viajam durante o ano todo, ficando em suas casas por períodos pequenos. Esse fator contribui muito para o atraso escolar, tendo em vista que saem antes de finalizar o ano letivo e retornam dois meses após o início do ano seguinte. Quando querem, os ciganos utilizam uma linguagem própria, de modo a não permitir ao outro inteirar-se de seus assuntos. Mostram-se sempre de acordo com seus costumes tradicionais até mesmo na escola e, principalmente, nas festas, momentos em que a forma de se vestir denota a perpetuação das hierarquias sociais tradicionais. (MOTA, 2015 p.68).

O mesmo documento orientador do Ministério da Educação traz em sua redação que no caso de matrículas de pessoas em situação de itinerância pode ser usada uma autodeclaração e a escola que receber este aluno deve comunicar a Secretaria de Educação da sua região, porém, se não obtiver um documento da escola posterior deve ser agrupado diante suas necessidades de aprendizado.

Nesse sentido, o Ministério da Educação entende que nas últimas décadas e com advento cada dia mais fortalecido dos direitos humanos a proteção da educação é um mecanismo que compete à dissolução de barreiras estruturais que ainda são vestígios de um processo histórico. Nessa perspectiva Maria Lucia Rodrigues Mota teve uma interessante percepção quanto ao seu estudo direto com o ambiente escolar e os ciganos.

Os estudantes das escolas de Trindade-GO vivenciam diversas formas de discriminação em relação à diversidade cultural, assim como, em geral, os alunos das escolas em Goiás e no Brasil. A discriminação ocorre, talvez, pelo desconhecimento dos direitos já garantidos para o tratamento com as diversidades culturais ou até mesmo por uma sutil intolerância para com o “outro”, o diferente. Essa realidade demonstra uma equivocada ideia de respeito ao diferente, mas, na verdade, revela um tratamento homogêneo para com todos os alunos, gerando uma ingênua ideia de relação harmoniosa, configurando a falta da interculturalidade. (MOTA, 2015, p.83).

Percebemos que a promoção da cidadania preconiza essa visibilidade do caso concreto. Existe muito a ser discutido sobre ações pragmáticas. A persistência sobre a falta de conhecimento sobre um determinado assunto gera violência e nem podemos medir as dimensões que isso pode atingir caso não seja eliminada.

Combater a discriminação acontece por meio de medidas compensatórias e um bom planejamento em que possa mensurar o combate de práticas discriminatórias. Batuli (2007), na cartilha “Povos Ciganos” e no “Direito em suas Mãos”, nos traz que campanhas educativas sobre etnia cigana nas escolas e retirar qualquer forma depreciativa a imagem do cigano contribui para valorizar a diversidade e ainda proteger a imagem do cigano. Nesta orientação, Maria Lúcia Rodrigues Mota (2015) diz que ciganos calons de Trindade, no Estado de Goiás, desejam apenas que as propostas já existentes sejam efetivadas.

A primazia constitucional e todas as diretrizes que asseguram o respeito e ainda trabalham para minimizar as desigualdades. Dessa forma os ciganos de Trindade esperam que através do poder público e pela Associação de Desenvolvimento das Comunidades Ciganas de Goiás (ADCCG) a estrutura de apoio seja permanente.

Em Goiás existe uma avaliação das escolas estaduais bimestrais que permite saber o seu progresso. Esse dado é muito importante para percebermos como essa possibilidade pode ampliar várias formas inclusivas.⁴

Essa forma pactuada oferece a oportunidade de sempre estar avaliando quesitos que são mais fragilizados e assegurar uma participação que preconiza a avaliação dentro do ambiente escolar. Uma das queixas mais comuns segundo Maria Lucia Rodrigues Mota é que muitos alunos são vistos de uma maneira diferente ou sofrem exclusão devido utilizarem entre eles a sua própria língua, nesse sentido ela afirma que:

Na escola tem-se observado essa inquietação quanto à língua e aos demais costumes. A equipe escolar acredita que há um respeito à forma de os ciganos se expressarem, mas isso não configura a contemplação (ato de entendimento) de um interculturalismo. A escola vê o sujeito social, o aluno que tem sua matrícula garantida, mas não consegue perceber sua construção histórica como o outro, possuidor de uma cultura própria e singular em seus costumes. (MOTA, 2015, P.85).

É importante reforçar que não devem ser subestimados, os ciganos são percebidos muitas vezes quando apresenta baixo rendimento escolar, essa visibilidade não é a esperada. Contudo, devemos entender que várias dificuldades são encontradas ao longo desse percurso escolar. Durante os períodos em que fazem viagens para vender seus produtos a transferência para outra escola é sempre composta por adversidades.

Suas viagens duram de três a cinco meses (de novembro a março), ficando em casas de aluguel que servem para armazenar as mercadorias, dormir e fazer suas refeições, já que passam o dia todo nas ruas, vendendo seus produtos. Nos períodos de itinerância, levam seus filhos, apesar de o ano letivo ainda não haver terminado. Normalmente, não solicitam transferência para outras escolas, o que impede a continuidade dos estudos no sul. Essa constatação pode ser verificada no PPP da escola:

[...] Dificuldades e problemas existem, mas são superados com diálogo, afeto e bom senso. Entre nossos alunos temos os filhos de famílias ciganas. Esta clientela ainda é um dos fatores que colaboram para os índices da evasão escolar e reprovação, pois em meados de outubro a dezembro, antes do término do ano letivo, os pais viajam para o sul do país para a prática de comércio informal. Mesmo diante do empenho da equipe escolar que procura motivá-los a deixarem os filhos até o término do ano letivo ou ainda retirar a transferência para a continuidade dos estudos já que são amparados pela Lei 6.533 de 24/05/1978 e Decreto nº 6.872 de 04/06/2009 e

⁴ documento desenvolvido em 2011 e contou com a participação de quinhentos professores na apreciação e validação prévia. Em 2012, foi debatido nas quarenta Regionais de Educação e cada escola pode dar sua contribuição. É um instrumento que está em permanente construção. (Disponível em <http://pt.slideshare.net/heliane/curriculo-referncia-da-redeestadual-de-educacao-de-goias>. Acesso em 10/05/2021).

Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012 do CNE/CEB que lhes garantem acesso e permanência em escolas públicas e privadas mediante apresentação de documentação da escola de origem, muitos acabam evadindo sem a finalização das atividades finais, só retornando em meados de março do ano seguinte. Porém, vamos tomando consciência de que nosso papel frente a esses alunos não é da crítica, pois é algo inerente à sua cultura. A escola não vai conseguir mudar esse hábito, mas pode, por meio de palestras e atividades específicas para essa clientela, promover debates que lhes apresente os direitos que eles ignoram existir. (PPP, 2014, p.13-14, *apud* MOTA, 2015, p. 91).

Portanto, considerando o exposto em relação à educação em Trindade, percebemos que existe amparo legal capaz de transformar o ambiente escolar em um ambiente de inclusão, contudo, a exequibilidade disso é o problema. O mecanismo da educação em si precisa que diversas outras conjunturas façam integração para que o funcionamento satisfatório aconteça.

O ambiente escolar não está sendo constantemente avaliado em prol desta temática. Essa temática corrobora uma responsabilidade do Estado e uma mediação entre duas realidades, a cultura e ambiente escolar. O dialogo entre a comunidade e a escola precisa ser ainda estimulada. Um currículo escolar padrão raramente consegue trazer uma realização de uma interdisciplinaridade.

A coligação Trindade mais humana no Plano de Governo Municipal do ano corrente até dois mil e vinte e quatro traça os objetivos da população trindadense. Um dos objetivos está no protagonismo cidadão onde a participação da população é uma responsabilidade compartilhada. Com relação à educação esse plano não faz nenhuma menção específica sobre ciganos de Trindade, contudo, vem trazendo alguns pontos relevantes (Plano de Governo Municipal, 2021-2024, p.11), dentre eles apresentarem uma proposta político-pedagógica para orientar as escolas, expandir projeto EJA e criar estratégias para diminuir o analfabetismo funcional.

Criar mecanismos de descentralização para o desenvolvimento das escolas municipais, garantindo a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas com distribuição de recursos financeiros para os conselhos escolares seria um ponto viável para tal problemática.

O documento curricular de orientações, princípios e concepções para a estruturação, organização pedagógica e curricular da educação infantil da Secretaria Municipal de Educação de Trindade, nos remete uma perspectiva que podemos colocar em pauta. Este documento vem observando tudo que foi estabelecido pelas diretrizes e bases da educação nacional.

A partir das orientações nacionais e ainda incluindo o Projeto Político Pedagógico que são desenvolvidos em cada escola respeitando as necessidades do processo de aprendizagem. O parecer CNE/CEB nº20/2009 que está presente neste documento reforça que as crianças devem ser estimuladas ao respeito, combater preconceitos relativos ao pertencimento étnico-racial. O conselho bimestral também está incluso na rede municipal a fim de avaliar resultados estratégicos. Contudo, neste documento orientador não há nenhuma previsão que ressalte alguma especificidade sobre as demandas de crianças ciganas.

Compreendemos que a configuração de projetos para o desenvolvimento está pautada em exigências que de fato para seu funcionalismo de forma ampla e genérica não faz menção à figura do cigano em si, mas existem todas as vias que podem proporcionar uma inclusão com aperfeiçoamento da comunicação escolar e comunidade bem como uma mobilidade para fortalecer esta causa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo conhecimento se desenvolve socialmente. Quando o tempo é o instrumento julgador subalterno condição do *status quo*, nada mais é uma situação que se arrasta entre os que comemoram o resultado de assim ser. Por uma perspectiva emergente desencadeia condições sociais, políticas e econômicas, que por verdade, são afetadas pelos passos curtos entre os séculos que para alguns tem um ritmo completamente estimulado pelos que comemoram.

As questões sociais são impulsionadoras do direito. O que é nítido a interdependência da estrutura social e a repercussão da correspondência dessas relações. É mais bem ilustrado tal cenário pelos dados demonstrados nesta pesquisa que compõe o manifesto de jovens que são uma continuação de seus pais que também são entusiastas e aspiram ao futuro sem o repertório do pessimismo, sem fragmentações associadas à ignorância do passado, mas sim, vislumbram uma reação oriunda de um posicionamento da lei e do indivíduo.

As considerações revelam por meio dos procedimentos metodológicos propostos que a experiência de um grupo social delimitado especificamente possui sua herança profundamente marcada nos seus hábitos e que a interação com a educação vem evoluindo de uma maneira simbólica. A resistência mesmo perante tantas adversidades e adaptado ao seminomadismo traz configurações que abrange uma facilidade no tocante à educação.

Não existe uma vitória isolada. A dicotomia deve ser vista como um fluxo contínuo e as configurações sequenciais que se articulam. A idiossincrasia frente à escola é posterior ao próprio comportamento. O seu tom rarefeito se desfaz, não existe monopólio de uma compreensão que transforma algo abstratamente subjetiva em algo definido, apenas que as garantias gerais amenizem prejuízos exercidos diretamente contra ciganos pela razão que a busca por uma uniformidade seria menosprezar o significado de ser cigano.

Dentre as alternativas demonstradas a recapitulação dos aspectos legais convida a traçar levantamentos imprescindíveis para um delineamento de uma política pedagógica abrangedora ao povo cigano. A contabilização de alunos ciganos por meio de matrículas é um meio de compreender suas exigências, indagações e necessidades para assegurar o direito fundamental à educação de todos os ciganos em qualquer idade, bem como um sistema que compreenda suas particularidades.

Os meios intervencionistas questionados se mostram uma preocupação legítima em atingir a finalidade de acesso. As pesquisas e experiências de acesso educacional de crianças, jovens e adultos ciganos que se encontram na comunidade cigana de Trindade considerando sua dinâmica de vida, podem ser pensadas em vários aspectos. Algumas incorporações podem ser realizadas para chegar à efetividade, tais como as oficinas de instrução para membros escolares que tragam a temática cigana.

Introduzir no momento da matrícula a especificação que o aluno faz parte do grupo cigano incorporando nas fichas de matrículas como uma declaração que incluirá ao grupo étnico da qual faz parte, facilitando assim a pesquisa para saber em que locais esses grupos se encontram, assim, o compartilhamento de técnicas escolares bem como os atendimentos de suas necessidades estariam sendo corretamente organizado dentro de um espaço onde seu desenvolvimento seria atendido. No ambiente escolar a inclusão de matérias pedagógicas que ensinem sobre a história cigana e suas singularidades ajudariam a desenvolver uma familiarização cultural.

Trazer para a realidade de jovens e adultos cursos preparatórios e benefícios de bolsas criaria uma assistência e geraria uma segurança em relação à continuidade cigana no sistema educacional.

A tradição cigana por si carrega predisposição para algumas áreas como, por exemplo, o artesanato e o comércio. Seria de grande valia que questionários fossem abertos para consultar ciganos sobre o desenvolvimento para cursos que garantam tanto uma diversificação nas possibilidades de trabalho, mas também, para manutenção da cultura para que possam estar amparados profissionalmente no mercado de trabalho.

Os trabalhos com viagens fazem parte da vida de muitas pessoas, sobretudo, de pessoas ciganas, essa forma de resinificação é importante ser entendida como a essência cigana. Na comunidade Calon de Trindade Goiás isso é o cerne que junta as pessoas formando sua identidade.

No que tange aos profissionais da educação as questões que devem ser priorizadas é que crianças ciganas possuem demandas específicas. A discriminação deve ser fortemente combatida com ações inclusivas e o diálogo deve ser pautado sempre como meio de estreitar as relações, pois, ambiente escolar é onde desenvolvemos sociabilidade.

A atribuição do professor é fomentar a permanência na vida escolar e que tenham acesso a disciplina, frequência e conteúdo. O diálogo entre realidades é parte de concretizar esse direito reconhecido. É importante também que estes profissionais, tanto professores

quanto a gestão estejam atentos ao aperfeiçoamento profissional objetivando conhecer ou reconhecer esse grupo étnico e sempre fazendo bom uso dos recursos de pesquisa. Todas as formas de racismo ou opressão no ambiente escolar no que tange aos Calon no Estado de Goiás fazem parte apresentar sua história, trabalho e lidar com essa integralização de forma abrangente, até mesmo nas atividades escolares.

A constatação por si só de direitos não é significativa para prover mudanças realistas na vida de pessoas ciganas. O estatuto cigano abarca condições para que esse grupo étnico tenha verdadeiramente uma segurança para munir seus direitos. Visto isso, o provimento de audiências públicas e o rumo da história cigana passam a ser reconstruído, mas agora numa óptica de paridade com a democracia, este avanço significa o atendimento à reivindicação histórica.

Considerando a escola uma organização pragmática ela não pode ser reduzida a uma homogeneidade e o dever de coordenar o funcionamento da educação, como resultado, vale ressaltar que toda garantia de direitos humanos se aplica igualmente no ambiente escolar. Os ministérios regionais de educação, instituições de ensino devem ter controle e supervisão para que coordenação de medidas positivas para fechar a lacuna existente na educação e prestar devidos atendimentos para o grupo mais vulnerável reduzindo incidência de abandono cigano no sistema escolar, principalmente das mulheres ciganas, a fim de cooperar para uma igualdade formal.

A sensibilidade do assunto é combater qualquer resistência de gênero que afronta a temática e lutar vigorosamente para que nenhum tipo de segregação afaste a efetividade de igualdade à educação. A criação de um Comitê consultivo para organizar essa estrutura seria de grande ajuda trabalhando conjuntamente com o sistema educacional.

Dessa forma, a inconsistência prática regional teria compromisso de envolver as minorias à realização do seu direito à educação para não violar direitos, principalmente de crianças e adolescentes, fornecendo as instituições maneiras de resolver de forma independente problemas emergentes levando em consideração as características regionais para que assim se combata o preconceito e analfabetismo.

Com relação à participação dos pais é de fundamental importância que reuniões sejam administradas pela escola a fim de manter um bom relacionamento para enfrentar as dificuldades encontradas no caminho, assim manter um padrão de qualidade e o espírito colaborativo da comunidade.

No que tange o estudo sobre ciganos e a educação, somos surpreendidos pelas questões carregarem um forte traço histórico, mas que se trata atualmente de uma forte simbiose da gestão e de projetos sociais. O tema abarca uma curiosidade a fascínio, mas graças à colaboração da comunidade o tema passa a não ser tema encoberto por questionamentos, mas sim esclarecido.

O propósito deste estudo foi analisar a acessibilidade e exequibilidade de políticas pública frente à educação dos ciganos na comunidade cigana de Trindade no Estado de Goiás e essa dimensão foi compreendida como existente. A assimilação de tentativas que percorrem a história e marcam o povo cigano está sendo reconhecida, principalmente pelo fato de a cidade estudada ser um ponto turístico. A identidade cigana é fortalecida sinalizando uma boa relação no alicerce de identidade e consolidação de cidadania.

Neste estudo fica resguardado o entendimento que o direito cigano deve ser visto numa concepção plural. A escola é palco intercultural e fomentar que ainda deve ser defendido um ativismo para essa diversidade ser realmente conclusiva, e não menos que isso a capacitação dos professores com a familiaridade da história cigana do seu estado, sendo estes elementos essenciais.

Como visto o percurso educacional do Brasil já esteve entre os nove piores na escola mundial e que políticas segregacionistas faziam parte do ambiente escolar por meados dos anos trinta. A Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional democratizou e incluiu direitos humanos fundamentais. Não podemos ainda esquecer-se de mencionar na Resolução nº3 de 16/05/2012, o estatuto cigano, a OIT, a inclusão dos ciganos no Programa Nacional em Direitos Humanos no ano de 2002, os quais juntos provaram o início da valorização cigana e que o movimento trazido por cada conquista gradativa é alinhada a crescente participação cigana, principalmente em âmbito local, pois a comunidade de Trindade sempre se reúne para se manter informado sobre situações legais das quais se tem direito.

Para analisar o progresso de alunos em situação itinerante o mapeamento seria uma tática para fazer um alinhamento de toda progressão educacional. A prioridade seria a manutenção de pessoas ciganas, principalmente mulheres para além do ensino básico. Em que pese o percurso cigano, este estudo buscou mostrar os motivos pelos quais o povo cigano demonstra uma expectativa baixa de escolaridade, os conflitos, dificuldades encontradas, a incessante busca de uma justiça e igualdade jurídica. É importante garantir que qualquer direito fundamental praticado contra cigano não fique impune seja ele de agentes do Estado ou não.

Metodologicamente a finalidade foi atingida e as propostas acerca do tema é que alguns órgãos gestores possam desenvolver a composição colaborativa para ampliar políticas já presentes. O IBGE tem função fulcral de coletar dados de reconhecimento demográfico, o que facilitaria considerações no que tange eixo educacional e acolher diversidade racial preparando documentos de abordagem orientadores para professores e alunos.

As propostas desse trabalho interativo trazem que os calões de Trindade estado de Goiás permanecem com sua cultura intacta, o que é observado por meio da língua, economia baseada em viagens, comércio, a religiosidade, dentre outros. Isso influencia diretamente no ambiente escolar, mas que, contudo, é respeitado. A sobrevivência e a socialização deste grupo étnico são vinculadas com suas raízes.

As prerrogativas tanto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional bem como a própria legislação municipal garantem o reconhecimento de uma implementação educacional representativa e o fato de garantirem vagas e repor conteúdo que os alunos ciganos deixam de ver no período de viagem para a manutenção da renda familiar demonstra que o básico está sendo efetivado.

Momento comunicação entre pais e professores se torna imprescindível para manifestação desses problemas que geralmente ficam velados ou geram incômodo. O conhecimento transpassado por gerações é cumulativo e os valores morais são desenvolvimento fulcral pedagógico.

O ritmo e simbolismo devem ser incluídos no planejamento de aula, ou seja, na definição de objetivos do currículo escolar deve haver uma prioridade para melhor atender a cultura cigana. Outra minoria como afrodescendente e indígena tem seu reconhecimento e discussão levada à tona e os ciganos não possuem sua cultura explicitada no currículo escolar. Os materiais didáticos seguem essa mesma linha de pensamento, outras minorias são representadas, contudo, não há menção da história cigana, mesmo com o crescimento de movimentos ciganos em favor da valorização de sua cultura.

Essas disparidades podem ser corrigidas já que escolas ganham autonomia para incluir qualquer assunto que trate da diversidade cultural. O Parâmetro Curricular Nacional publicado em 1997 é um eixo que entende a necessidade de não padronizar para que esse tipo de discussão possa ser trazido para realidade de cada região, mas, ainda assim, existe uma predisposição por seguir o currículo escolar que já vem estabelecido.

O histórico de disparidade na vida escolar gera diversas deficiências seja ela de preconceito e restrições pela falta de acolhimento, pois, o motivo generalizado de acharem

que crianças ciganas tem um afastamento da escola exclusivamente pela situação de itinerância, o que não é verdade, há que se observar que outros fatores contribuem para que essa situação se prolongue no tempo, principalmente com uma geração que diferente de seus antepassados possuem a oportunidade de estudarem.

Portanto, a pluralidade cultural proporciona um enriquecimento do ambiente incluso nas escolas e o que poderia aperfeiçoar isso é a construção da melhoria de práticas pedagógica para que o choque de duas culturas e o conceito de padronização possa ser mais bem analisado.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Souza de Pereira Jaime. **A educação e a aplicabilidade do ECA: direitos e deveres sob um novo olhar.** Disponível em <http://www.opet.com.br/faculdade/revista-pedagogia/pdf/n6/ARTIGO-JANINE.pdf>. (Acesso em 25/02/2021)

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo.** Trad Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

ALMEIDA JÚNIOR, V. de P. A avaliação da Educação Superior no contexto das políticas educacionais. Avaliação: **Revista da Avaliação da Educação Superior**, [S. l.], v. 6, n. 4, 2001. Disponível em: <http://periodicos.uniso.br/ojs/index.php/avaliacao/article/view/1162>. Acesso em: 10 ago. 2021. (Acesso em 08/08/2021)

ARANA, Josyer. **As estrelas do céu como proteção: estudo sobre a apátrida entre judeus e ciganos.** Disponível em http://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/curso_derecho_internacional_2017_materiales_lectura_Josyer_Arana_1.pdf. (Acesso em 19/12/2020)

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Educação inclusiva: a família.** Coordenação geral SEESP/MEC – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2004.

AZEVEDO, Janete M. Lins de. **A educação como política pública.** 3. Ed. Campinas: Autores Associados, 2004.

BATULI, Mirian Stanescon. **Povo Cigano: o direito em suas mãos.** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH. 2007. Disponível em <http://static.paraiba.pb.gov.br/2016/05/cartilha-ciganos.pdf>. (Acesso em 16/05/2013)

BRASIL. Convenção n. 169 da OIT e os Estados Nacionais. Brasília: ESMPU, 2015. Disponível em http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/convencao-169-da-oit_web.pdf. (Acesso em 25/02/2021)

_____. Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Promulgação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. (Acesso em 28/04/2021)

_____. Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. (Acesso em 28/04/2021)

_____. Decreto nº 8750 de 09 de maio de 2016. Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm. (Acesso em 25/02/2021)

_____. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.051%2C%20DE%2019,sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais. (Acesso em 25/02/2021)

_____. Lei nº 13.123 de 20 de maio de 2015. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13123.htm. (Acesso em 25/02/2021)

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. (Acesso em 25/02/2021)

_____. Ministério da Educação. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/>. (Acesso em 13/12/2020)

_____. Ministério Público Federal. Câmara de Coordenação e revisão. **Povos ciganos: direitos e instrumentos para sua defesa**. Brasília: Câmara de Coordenação e Revisão - MPF, 2020.

_____. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Brasil Cigano: Relatório Executivo I Semana Nacional dos Povos Ciganos**. Disponível em <https://portal.uneb.br/proaf/wp-content/uploads/sites/65/2019/03/relatorio-executivo-brasil-cigano-2013.pdf>. (Acesso em: 16 de maio de 2021)

_____. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2015. Cria o Estatuto do Cigano. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120952>. (Acesso em 25/02/2021)

CÂNDIDO, Carvalho Nathalie *et al.* **Análise comparativa entre o sistema educacional da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e o pretendido Sistema Nacional da Cultura (SNC)**. Disponível em <http://www.cult.ufba.br/wordpress/24635.pdf>. (Acesso em 18/02/2021)

CAPRIOGLIO, A. Carlos *et al.* Análise da LDB da Educação Nacional Lei nº 9394/96 visão filosófico-política dos pontos principais. São João del-Rei: **Revista Metanoia**, n. 2, p. 23-29, jul. Disponível em <https://ufsj.edu.br/portal-repositorio/File/revistametanoia/numero2/carlosal.pdf>. (Acesso em 18/02/2021)

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva artigo a artigo**. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

CASA-NOVA, Maria José. A relação dos ciganos com a escola pública: contributos para a compreensão sociológica de um problema complexo e multidimensional. In **Revista Interações** [online]. 2006, n. 2, p. 155-182. Disponível em <http://nonio.eses.pt/interaccoes/artigos/B7.pdf>. (Acesso em 16/02/2021)

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A Eficácia dos Direitos Fundamentais Sociais. Curitiba: **Revista Crítica Jurídica**, n. 22, p.17-29, jul./dez. 2003, p. 26.

COSTA, Elisa; CAVALCANTE, Lucimara. **Marcos legais de proteção e promoção dos direitos do Povo Rom (os assim chamados ciganos)**. 1 ed. Brasília: AMSK/Brasil, 2017.

DAMBROS, Marlei; MUSSIO, Roniza Bruna. **Política educacional brasileira: a reforma dos anos 90 e suas implicações**. Disponível em http://xanpedsul.faed.udesc.br/arq_pdf/656-1.pdf. (Acesso em 18/02/2021)

DANTAS, Aclecio José. Tecendo opiniões: o discurso do trabalho entre ciganos e não ciganos. João Pessoa: **Áltera – Revista de Antropologia**, v. 2, n. 7, p. 231-269, jul. / dez. 2018. Disponível em <https://periodicos.ufpb.br/index.php/altera/article/view/39515/21852>. (Acesso em 19/12/2020)

DIREÇÃO-GERAL DA EDUCAÇÃO. **Promover a Inclusão e o Sucesso Educativo das Comunidades Ciganas - Guião para as Escolas**. [S.l.]: Ministério da Educação, 2019.

DORNELLES, W. Ricardo João. A internacionalização de direitos humanos. Disponível em <http://fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista04e05/Docente/11.pdf>. (Acesso em 28/04/2021)

FAZITO, Dimitri. A identidade cigana e o efeito “nomeação”: deslocamento das representações numa tela de discursos mitológico-científicos e práticas sociais. São Paulo: **Revista de Antropologia**, v. 49, n. 2, 2006, p. 601-729. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ra/v49n2/07.pdf>. (Acesso em 23/02/2021)

GABNER, Luiza Maria. **O direito humano ao consentimento livre, prévio e informado como baluarte do sistema jurídico de proteção dos conhecimentos tradicionais**. Brasília: ESMPU, 2015.

ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro. ESTATUTO DO CIGANO: UM MARCO LEGAL NECESSÁRIO NO BRASIL. **Unisul de Fato e de Direito**: revista jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, [S.l.], v. 10, n. 21, p. 71-84, set. 2020. ISSN 2358-601X. Disponível em: http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/9306. (Acesso em 10/04/2021)

GOLDFARB, L.P. M; TOYANSK, M; CHIANCA, O. L. **Ciganos olhares e perspectivas**. João Pessoa: Editora UFPB, 2019.

HELD, David, MCGREW, Anthony. **Prós e contras da globalização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

HESSEL, Stéphane. **Indignai-vos!** Brasília: Leya, 2011.

HILKNER, Regiane Aparecida Rossi. **Ciganos: Peregrinos do Tempo- Ritual cultura e tradição**. Campinas, SP, 2008

HOLANDA, Pinto Ferreira Gabriela; ÁVILA, Flavia. **A importância do pacto de San José da Costa Rica para a proteção das famílias brasileiras**. Disponível em <https://www.indexlaw.org/index.php/direitofamilia/article/view/2169>. (Acesso em 28/04/2021)

LIMA, Marilene Gomes de Sousa. **Um olhar sobre a aquisição da linguagem em criança Cigana Calon**. Dissertação (Mestrado) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), Programa de Pós-Graduação em Linguística, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 146 p., 2017. Disponível em <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/12048/1/Arquivototal.pdf>. (Acesso em 10/05/2021)

LIRA, Diniz Augusto André. Ciganos: desafios a pesquisa antropológica. Campina Grande: **Ariús**, v. 19, n. 1, jan/jun.2013. Disponível em https://www.ch.ufcg.edu.br/sites/arius/01_revistas/v19n1/00_arius_v19_n1_2013_edicao_completa.pdf. (Acesso em 28/04/2021)

MOONEN, Frans. **Anticiganismo e Políticas ciganas na Europa e no Brasil**. Disponível em http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/ciganos/a_pdf/fmo_2013_antigianismoeuropabrasil.pdf. (Acesso em 28/04/2021)

MOTA, M. L. R. **(Re) conhecer a cultura cigana**: uma proposta de inclusão ao currículo escolar em Trindade-GO. 2015. 148 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ensino na Educação Básica) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015.

PERONI, Vidal Maria Vera. O estado brasileiro e a política educacional dos anos 90. Goiânia: **23ª Reunião Anual da ANPED**, v. 23, 2000. Disponível em <http://23reuniao.anped.org.br/textos/0508t.PDF>. (Acesso em 18/02/2021)

PLANO DE GOVERNO. **Coligação: Trindade Mais Humana**. Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/go/96253/426/candidatos/587767/5_1600778403445.pdf. (Acesso em 16/05/2021)

RÁDIO SENADO: **Na terra dos Romeiros. A comunidade Calon em Trindade Goiás**. Brasília: O Povo Cigano No Brasil 9, 24/03/2011. Podcast. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/radio/1/reportagem-especial/2011/03/24/na-terra-dos-romeiros.-a-comunidade-calon-em-trindade-de-goias>. (Acesso em 22/06/2021)

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE GOIÁS. **Documento Curricular**. Disponível em https://trindade.go.gov.br/wp-uploads/2020/12/dcei-trin-2020-digitalizado-oficial_compressed-1-compactado.pdf. (Acesso em 16 /05/2021)

ROTHENBURG, Walter Claudius; STROPPIA, Tatiana. Estatuto dos Povos Ciganos no Projeto de Lei do Senado n. 248/2015. In **Revista Estudos Institucionais** [online]. 2020. v. 6, n. 2, p. 600-624.

SEPPPIR. **Brasil Cigano**. Disponível em http://amsk.org.br/imagem/marcosLegais/SEPPPIR_Brasil_2013.pdf. (Acesso em 25/02/2021)

SILVA, Afonso José. **Curso de direito Constitucional Positivo**. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Barbosa Leonardo. **O GOVERNO LULA E A AGENDA DOS ANOS 90: ambiguidade na política administrativa**. Disponível em: <http://www.fclar.unesp.br/agenda-pos/ciencias_sociais/1450.pdf> Acesso em: 18 de fevereiro de 2021.

SILVA, Mônica Ribeiro da, ABREU, Cláudia Barcelos de Moura. **Reformas pra quê? As políticas educacionais nos anos de 1990, o “novo projeto de formação” e os resultados das avaliações nacionais**. Perspectiva: Florianópolis, v. 26, n. 2, jul./dez., 2008. P. 523-550.

SILVA. Reis Almeida Luanda. **Desafios para a efetivação do direito à educação: com a palavra, os ciganos**. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/382/1/dissertacaoluandasilva.pdf>. (Acesso em 28/04/2021)

SILVA, Salloum Cupertino Phillipe; FILHO, Lima Oliveira De José Marcos. Calons: redefinindo as fronteiras dos direitos humanos e do sistema de justiça penal. *In Revista Brasileira de Políticas Públicas* [online]. 2018, v. 8, p. 515-530. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5108>. (Acesso em 28/04/2021)

SILVA, Phillipe Cupertino Salloum e; JUNIOR, Katiano Renato Alves de Medeiros. Novos velhos espaços para serem ocupados: a luta dos povos ciganos pelo direito à educação. *In Coletânea de artigos: povos ciganos: direitos e instrumentos para sua defesa*. [online]. 2020, p. 397-415. Brasília: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, 2020. Disponível em http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/maio_cigano_coletanea_versao_final.pdf. (Acesso em 16/05/1996)

SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. Políticas de financiamento da educação municipal no Brasil (1996-2002): das disposições legais equalizadoras às práticas político-institucionais excludentes. Rio de Janeiro: **Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação**, v. 12, n. 42, p. 564-582, jan./mar. 2004.

TEIXEIRA. Corrêa Rodrigo. **História dos Ciganos no Brasil**. Recife: Núcleo de Estudos Ciganos, 2008.

YANAGUITA. Inácio Adriana. **As Políticas Educacionais no Brasil nos anos 1990**. Disponível em

<https://anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompleto/comunicacoesRelatos/0004.pdf> (Acesso em 18/02/2021)